



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 89

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	31	51
Casa Civil.....	11	33	51
Secretaria de Estado de Governo.....		34	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		36	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		37	52
Secretaria de Estado de Cultura	12	37	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		37	55
Secretaria de Estado de Educação.....	12	38	55
Secretaria de Estado de Fazenda.....		40	56
Secretaria de Estado de Obras.....	13		56
Secretaria de Estado de Saúde	13	40	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14	45	60
Secretaria de Estado de Transportes	20	46	62
Secretaria de Estado de Turismo.....		46	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			63
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	20	46	63
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	20	47	64
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		49	65
Secretaria de Estado de Esporte.....		49	65
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			66
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	20	49	67
Secretaria de Estado da Criança.....	20	50	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....			67
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			67
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		50	68
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20	50	
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.102, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Dispõe sobre a publicidade das informações relativas à matrícula de alunos nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicidade das informações relativas à matrícula de alunos nos estabelecimentos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º A publicidade a que se refere esta Lei abrange:

I – o número de vagas disponíveis em cada unidade educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal;

II – (V E T A D O).

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.327, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Extingue e cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Arquivo, da Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, e sua respectiva Unidade Administrativa.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.328, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências. (390ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 25, de 1º de abril de 2011, no Protocolo ICMS 85/11, de 30 de setembro de 2011, no Protocolo ICMS 71/12, de 22 de junho de 2012, nos Protocolos ICMS 215/12, 216/12 e 217/12, todos de 18 de dezembro de 2012, nos Protocolos ICMS 220/12 e 221/12, ambos de 21 de dezembro de 2012, nos Protocolos ICMS 15/13, 16/13 e 17/13, todos de 24 de janeiro de 2013, e no Convênio ICMS 108/11, de 30 de setembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o item 41 ao Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas e Interestaduais

(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO				BASE LEGAL	EFICÁCIA
41	Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas abaixo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado – NCM/SH, destinadas ao Distrito Federal, oriundas das unidades federadas signatárias dos referidos protocolos:				Protocolos: ICMS 25/11 ICMS 85/11 ICMS 71/12 ICMS 221/12	A partir de 1º/01/13
	Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA (%) Original	UF de Origem	
	1	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	
	2	39.16	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC	44	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP	
	3	39.17	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	33	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP	
	4	39.18	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	38	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP	
	5	39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	
	6	39.19 39.20 39.21	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	28	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	
	7	39.21	Chapas, laminados plásticos em bobina	42	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	
	8	39.22	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.	41	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP	
	9	39.24	Artefatos de higiene / toucador de plástico	52	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	
	10	3925.20.00	Portas, janelas e afins, de plástico	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	
	11	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	48	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	
	12	3926.90	Outras obras de plástico	36	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	
	13	4005.91.90	Fitas emborrachadas	27	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	
	14	40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos	43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO,	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

		acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões)		RS, SE
15	4016.91.00	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	69,43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
16	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo	47	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
17	44.08	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	69,43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
18	44.09	Pisos de madeira	36	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
19	4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	38	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
20	44.11	Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
21	44.18	Obras de marcenaria ou de carpintaria, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	38	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
22	48.14	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.	51	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
23	57.03	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	49	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
24	57.04	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo	44	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE

		confeccionados		
25	59.04	Linóleos, mesmo recortados, revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	63	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
26	63.03	Persianas de materiais têxteis	47	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
27	68.02	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadros, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m ²	44	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
28	68.05	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.	41	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
29	6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais	69,43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
30	68.09	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	30	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
31	68.10	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	33	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
32	69.07 69.08	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
33	69.10	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	40	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP
34	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucadour de cerâmica	54	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
35	70.03	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
36	70.04	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro	69,43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE

		trabalho		
37	70.05	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
38	7007.19.00	Vidros temperados	36	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
39	7007.29.00	Vidros laminados	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
40	7008.00.00	Vidros isolantes de paredes múltiplas	50	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
41	70.09	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
42	70.16	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	61,20	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
43	70.19 90.19	Banheira de hidromassagem	34	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP
44	72.13 7214.20.00 7308.90.10	Vergalhões	33	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP
45	7214.20.00, 7308.90.10	Barras próprias para construções, exceto os vergalhões.	40	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP
46	7217.10.90 73.12	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.	42	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP
47	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados.	40	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP
48	73.07	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço.	33	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP
49	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	34	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
50	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP

		ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção civil		
51	73.10	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço próprias para construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço	59	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP
52	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	42	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP
53	73.14	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	33	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP
54	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP
55	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	69,43	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP
56	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	42	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP
57	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	41	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP
58	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	46	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP
59	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto as esponjas de lã de aço ou ferro para limpeza doméstica, classificadas na posição 7323.10.00 da NCM/SH	69,13	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE, SP
60	73.24	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	57	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
61	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	57	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
62	73.26	Abraçadeiras	52	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE
63	74.07	Barra de cobre	38	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB,

				PE, PR, RN, RO, RS, SE	
64	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás	32	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	
65	74.12	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas	31	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	
66	74.15	Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	
67	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre	44	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	
68	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	34	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	
69	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio	40	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	
70	76.10	Construções e suas partes (inclusive pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas, e estruturas de box), de alumínio, exceto as construções, pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construção civil	32	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	
71	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio	46	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	
72	76.16	Outras obras de alumínio, próprias para construção civil, incluídas as persianas	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	
73	8302.4 76.16	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construção civil, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 76.	36	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	
74	83.01	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de	41	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE	

			metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns, excluídos os de uso automotivo				
	75	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo.	46	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE		
	76	8302.50.00	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	50	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE		
	77	83.07	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios	37	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE		
	78	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	41	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE		
	79	8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	33	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE		
	80	84.81	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	34	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE		
	81	8515.90.00 8515.1 8515.2	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	39	AC, AP, GO, MA, MG, MS, MT, PB, PE, PR, RN, RO, RS, SE		
41.1	O disposto neste item: I - aplica-se às operações internas com as mercadorias nele referidas; II - aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente.						
41.2	O regime de que trata este item não se aplica às: I - transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista; II - operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem; III - operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria; IV - operações interestaduais destinadas a contribuinte do Distrito Federal, industrial, importador e atacadista, que tenha assumido a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no inciso II do subitem 41.1.						
41.3	Na hipótese do subitem 41.2, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.						
41.4	Contribuintes Substitutos:						

	I - nas operações interestaduais, os remetentes das mercadorias para o Distrito Federal, situados nos estados mencionados na coluna UF de Origem; II - nas operações internas: a) estabelecimento industrial ou importador; b) estabelecimento atacadista e/ou distribuidores alcançados pelo Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.		
41.5	O recebimento de mercadoria sem retenção do imposto por substituição tributária, na forma prevista no inciso IV do subitem 41.2, somente ocorrerá mediante prévia informação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal da relação dos contribuintes atribuídos como substitutos tributários nas operações internas.		
41.6	Base de Cálculo: a base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária será o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA Ajustada”), calculado segundo a fórmula: “MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1”, onde: I - “MVA ST original” é a margem de valor agregado prevista na legislação do Distrito Federal para suas operações internas com produto mencionado no caput deste item. II - “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação; III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna, ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto do Distrito Federal, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no caput deste item.		
41.7	Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado calculados na forma do subitem 41.6.		
41.8	O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final do Distrito Federal, sobre a base de cálculo prevista neste item, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.		
41.9	Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.		
41.10	Do Recolhimento: O imposto retido deverá ser recolhido, a favor do Distrito Federal, até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída das mercadorias, no caso de mercadoria remetida por contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF como substituto tributário, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação estabelecido pela Administração Tributária.		
41.11	O sujeito passivo por substituição encaminhará ao Núcleo de Monitoramento do ICMS – NICMS (SBN, quadra 02, Ed. Vale do Rio Doce, 5º andar, sala 507, Brasília, DF, CEP: 70040-909. Telefones: (61) 3312-8434, 3312-8436, Telefax: (61) 3312 8379, E-mail: nicms@fazenda.df.gov.br) até o dia 15 (quinze) de cada mês, o montante das operações abrangidas por este item, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido.		
41.12	Em relação às operações internas com as mercadorias listadas neste item, deverão ser observadas as mesmas regras de definição de base de cálculo e as mesmas margens de valor agregado previstas no referido item.		
41.13	O imposto devido por substituição em razão do levantamento do estoque existente no dia imediatamente anterior ao da vigência do regime será calculado com percentual de margem de valor agregado fixo de 35% (trinta e cinco por cento).		

Art. 2º Os itens 33, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas e Interestaduais
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
....
33	Protocolos: ICMS 220/12 ICMS 85/12 ICMS 84/11

38								
38.17	O imposto devido por substituição em razão do levantamento do estoque existente no dia imediatamente anterior ao da vigência do regime será calculado com percentual de margem de valor agregado fixo de 40,69% (quarenta inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).							
39	Nas operações interestaduais com os produtos abaixo relacionados com a respectiva classificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, oriundas dos Estados de São Paulo - SP, do Rio Grande do Sul - RS e de Minas Gerais - MG e destinados ao Distrito Federal, nos termos dos Protocolos ICMS 216/12, 16/13 e 32/13: (NR)							
		MVA-ST Interna (%)		MVA-ST Interestadual (%)			UF DE ORIGEM	
	NCM/SH	DESCRIÇÃO	Indústria/ Importador	Atacadistas	(12%)	(7%)	(4%)	
	7323.10.00	Esponjas e palhas de lã de aço ou ferro para limpeza doméstica	35,00	25,01	43,13	51,27	56,14	
							MG	
39.13	O imposto devido por substituição em razão do levantamento do estoque existente no dia imediatamente anterior ao da vigência do regime será calculado com percentual de margem de valor agregado fixo de 45,92% (quarenta e cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento).							
40								
40.14	O imposto devido por substituição em razão do levantamento do estoque existente no dia imediatamente anterior ao da vigência do regime será calculado com percentual de margem de valor agregado fixo de 29,36% (vinte e nove inteiros e trinta e seis centésimos por cento).							

Art. 3º O artigo 5º do Decreto nº 34.174, de 28 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e o Capítulo VII-A, do Título IV, do Livro I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. (NR)”

Art. 4º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 29 de maio de 2013, o prazo para pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre o estoque de mercadorias, para os estabelecimentos enquadrados como contribuintes substituídos que possuam, em 31 de dezembro de 2012, estoque das mercadorias indicadas nos itens 33, 35 e 41 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 5º No caput do item 40 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, onde se lê 04.04 e 04.05, no campo referente ao NCM/SH dos laticínios e matinais, leia-se 04.04 e 04.06.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

I - o item 7 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
II - o item 114 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
III - os itens 29 e 36 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 30 de abril de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.330, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento informal denominado “Marisol”, localizado no Setor Habitacional Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 390.000.048/2010 e no Parecer Técnico de Aprovação de Parcelamento nº 002/2012 do Grupo e Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais - GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do assentamento informal denominado “Marisol”, inserido no Setor Habitacional Arapoanga, localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE-RP 081/10 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 081/10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.331, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza a Secretaria de Estado de Obras a proceder ao Reconhecimento de Dívidas anteriores a 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de agosto de 2012, combinado com parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Obras fica autorizada a proceder ao Reconhecimento de Dívidas relativas:

I – Contrato nº 191/2008-SO, firmado entre a Secretaria de Estado de Obras e a CIFRAN - Construtora e Incorporadora França Ltda., que tem por objeto a construção do ginásio poliesportivo na QNN 16, lote A, em Ceilândia/DF, vinculado ao Contrato de Repasse nº 0172.071-76/2004/ MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA;

Art. 2º Para efeito de verificação dos requisitos legais de que trata o §2º, do artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, a Secretaria de Estado de Obras deverá expressa e formalmente demonstrar:

I - estrita observância à legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto nos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos artigos 86, 87 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as dotações orçamentárias, com a programação financeira e com o cronograma de desembolso para o exercício financeiro de 2013, fixados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e a identificação dos credores, em face da natureza e das peculiaridades da despesa, especialmente se certificando de que os autos evidenciem:

I - o nome do credor, a importância a pagar e o atestado de entrega do material ou de execução do serviço;

II - justificativa do preço a ser pago;

III - o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;

IV - que a despesa é oriunda de regular contratação, com a juntada de cópia do contrato firmado e eventuais aditivos;

V - a existência de disponibilidade orçamentária no exercício de 2012 em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, sem prejuízo das obrigações referentes ao presente exercício;

VI - a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atender à despesa no exercício de sua realização cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado, mediante a juntada

de extrato do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGO e de cópias das respectivas notas de empenho, inclusive as de cancelamento, com montante igual ou superior ao valor a ser reconhecido;

VII - publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, o ordenador de despesas deverá firmar, em conformidade com o fato gerador do reconhecimento, declaração que contemple uma das situações previstas no anexo único deste Decreto.

§2º Cabe à autoridade ordenadora de despesas adotar as providências Administrativas necessárias à publicação do ato de reconhecimento de dívida, com a conseqüente liquidação da despesa, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades, na forma da lei.

§3º A inobservância do inciso IV implica a nulidade do ato de contratação, e deve a Administração indenizar o contratado pelo que este houver executado e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º Se a unidade não dispuser de disponibilidade orçamentária suficiente para efetuar o pagamento integral da dívida, conforme o disposto no inciso V do art. 3º deste Decreto deverá encaminhar, formalmente, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento proposta de parcelamento da dívida, para análise e possível adoção das providências devidas.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no exercício das competências que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e das atribuições contidas na Lei nº 3.105, de 27 de janeiro de 2002, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive determinando a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis. Parágrafo único. Os processos de reconhecimento de dívidas deverão permanecer na Secretaria de Estado de Obras para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por ocasião do exame das contas anuais do exercício.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.332, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Revoga o Decreto nº 33.527, de 9 de fevereiro de 2012, que “Cria o grupo de trabalho para diagnosticar e apresentar soluções visando à recuperação ambiental do ribeirão Sobradinho e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a apresentação do relatório final do grupo de trabalho, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 33.527, de 9 de fevereiro de 2012, que “cria o grupo de trabalho para diagnosticar e apresentar soluções visando à recuperação ambiental do ribeirão Sobradinho e dá outras providências”.

Parágrafo único. Medidas administrativas pendentes, necessárias ou que decorram do encerramento dos trabalhos de que trata o caput deste artigo serão disciplinadas por ato da Casa Civil, da Governadoria, coordenadora do grupo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.333, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Restitui a vigência do Decreto nº 33.937, de 09 de outubro de 2012, que criou o Grupo de Trabalho para apoiar os órgãos de trânsito e transporte na análise de Relatórios de Impacto de Trânsito. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica restituída a vigência, até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de publicação do presente, do Decreto 33.937, de 09 de outubro de 2012, que criou o Grupo de Trabalho para apoiar os órgãos de trânsito e transporte do Distrito Federal na análise de Relatórios de Impacto de Trânsito - RIT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.334, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Restitui a vigência do Decreto nº 34.007, de 03 de dezembro de 2012, que excluiu do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, o órgão e matérias.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica restituída a vigência, até 30 de setembro de 2013, a contar da data de publicação do presente, do Decreto nº 34.007, de 03 de dezembro de 2012, que excluiu do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, o órgão e matérias.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior, os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.335, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Subsecretaria de Novas Mídias, da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura:

- 1 SUBSECRETARIA DE NOVAS MÍDIAS
- 1.1 COORDENADORIA DE NOVAS MÍDIAS
- 1.1.1 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
- 1.2 COORDENADORIA DE
- 1.3 COORDENADORIA DE OPERAÇÕES

Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I, exonerados os atuais ocupantes.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 34.335, de 30 de abril de 2013)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE NOVAS MÍDIAS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO - Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE NOVAS MÍDIAS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE MÍDIAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REDES - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 03 - GERÊNCIA DE WEB - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 34.335, de 30 de abril de 2013).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE NOVAS MÍDIAS - Subsecretário, CNE-02, 01 - COORDENADORIA DE NOVAS MÍDIAS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - COORDENADORIA DE CONTEÚDO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - COORDENADORIA DE OPERAÇÕES - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 01.

ERRATA

No Decreto nº 34.204, de 11 de março de 2013, publicado no DODF nº 51, de 12 de março de 2013, nas páginas 01 e 02, que Autoriza a Secretaria de Estado de Obras a proceder ao Reconhecimento de Dívidas anteriores a 2012, ONDE SE LÊ: “...LEI Nº 4.895, DE 26 DE AGOSTO DE 2012...”, LEIA-SE: “...LEI Nº 4.895, DE 26 DE JULHO DE 2012...”, ONDE SE LÊ: “...V - A EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 2012...”, LEIA-SE: “...V - A EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 2013...”.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O 09.114 – Administração Regional de Samambaia;
U.G 190.114 – Administração Regional de Samambaia.
PARA: U.O 22.201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil;
U.G 190.201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTES	VALOR
15.451.6208.1110.5533	44.90.51	100	280.000,00
15.451.6208.1110.9716	44.90.51	100	220.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a serviço de obra de manutenção e urbanização de vias em Samambaia, conforme Ofício nº 607/2013 - GAB / ADM - Samambaia.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO
Administrador Regional de Samambaia
U.O Cedente

NILSON MATORRELLI
Diretor presidente
U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O 09.114 – Administração Regional de Samambaia;
U.G 190.114 – Administração Regional de Samambaia.
PARA: U.O 22.201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil;
U.G 190.201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
15.451.6208.1110.5521	44.90.51	100	217.279,45

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a construção de praça, quadra poliesportiva e parquinho infantil, na QR 108, conforme processo nº 142.001.793/2012 e Ofício nº 607/2013 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO	NILSON MARTORELLI
Administrador Regional de Samambaia	Diretor presidente
U.O Cedente	U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O 09.114 – Administração Regional de Samambaia;
U.G 190.114 – Administração Regional de Samambaia.
PARA: U.O 22.201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil;
U.G 190.201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
15.451.6208.1110.5706	44.90.51	100	191.266,23

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de campo de grama sintético na QR 305 conjunto 09 em Samambaia Sul, conforme processo nº 142.000.576/2012 e Ofício nº 0521/2013 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO	NILSON MARTORELLI
Administrador Regional de Samambaia	Diretor presidente
U.O Cedente	U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O 09.114 – Administração Regional de Samambaia;
U.G 190.114 – Administração Regional de Samambaia.
PARA: U.O 22.201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil;
U.G 190.201 – Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
15.451.6208.1110.9716	44.90.51	100	214.427,90

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados, serviço de reconstrução de ponte em concreto armado sobre o córrego dos Adventistas, situado na BR 060 altura do Km 11 – Setor Laje da Jiboia em Samambaia, conforme processo nº 112.002.081/2012 e Ofício nº 607/2013 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO	NILSON MARTORELLI
Administrador Regional de Samambaia	Diretor presidente
U.O Cedente	U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura.
Para: UO 09108 – Administração Regional de Planaltina;
UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina.

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
13.392.3678.5626	339039	100	100.000,00
13.392.3678.5623	339039	100	150.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar os eventos Festa do Divino Espírito Santo de Planaltina/DF e Festa de Santa Rita de Cássia em Planaltina/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA	NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS
Secretário de Estado de Cultura	Administrador Regional de Planaltina
UO Cedente	UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c” e art. 214 § 2º da Lei Complementar Nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta (30) dias, a contar do dia 21/04/2013, o prazo para conclusão dos processos sindicantes 473-000.528/2012; 473-000.657/2012 e 473-000.071/2013, em curso nesta CRE, mantendo os mesmos membros designados pelas Ordens de Serviço nºs 24, 25 e 26, respectivamente, publicadas na pág. 21 do DODF nº 59, de 22/03/2013, ante aos motivos expostos pelo Memorando nº 39/2013, da Comissão de Sindicância.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSA JUDITH PACHÊCO ROSA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante dos processos 0470-000148/2013, 0470-000150/2013, 0470-000151/2013, 0470-000216/2013, para que seja arquivado.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 211c/c 255, incisos II alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 14 de 15 de abril de 2013, publicada no DODF nº 83 de 23 de abril de 2013, página 05.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 04/05/2013, os prazos para conclusão dos Processos Sindicantes nºs: 468.000407/2012 e 468.000038/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 258, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011 e tendo em vista o que consta dos processos 467-000633/2012 e 467-000005/2013, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar os autos quanto a parte disciplinar.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINÉIA F. GOMES SOARES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 211 e 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 27/4/2013, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 462.000599/2012, 462.000600/2012, 462.000601/2012, 462.000922/2012, 462.000923/2012, 462.000924/2012, 462.000995/2012 e 462.000996/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de abril de 2013.

Assunto: Liberação de Recursos FNDE

O Subsecretário de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a liberação de recursos, referente ao Processo nº 080.002255/2013, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR(R\$)
Plano de Ação Articulada – Transferência Direta	18/03/2013	132	FNDE	Gestão Educacional; Formação de Profissionais de Educação; Práticas Pedagógicas e Avaliação e Infraestrutura e Recursos Pedagógicos	21.939,00
	18/03/2013				27.854,50
	19/03/2013				58.692,50
	19/03/2013				58.692,50
	18/03/2013				416.023,00
	18/03/2013				20.620,00
	18/03/2013				239.240,35
	18/03/2013				43.944,40
	18/03/2013				68.185,32
	18/03/2013				29.400,00
	19/03/2013				141.925,00
Total					1.126.516,57

Assunto: Liberação de Recursos

O Subsecretário de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a liberação de recursos, referente ao Processo nº 080.000744/2013, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR(R\$)
Repasse da Cota do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	18/03/2013	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	20.178.481,31

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

Para: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.752.6209.1133.2836- Implantação de Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica-Readaptação da Rede de Alta Tensão no Taguaparque- Taguatinga.

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 149.302,16

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com instalações para isolamento de faixa de servidão das linhas de transmissão no Taguaparque, processo 110.000.216/2013, conforme necessidade apresentada pela Diretoria de Edificações da NOVACAP.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

NILSON MARTORELLI

Secretário de Estado de Obras

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora

U. O Cedente

da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 168/2013 – SUAG/SES

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente aquisição de Material Médico Hospitalar (Filme Radiológico para exames mamográficos), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.000.620/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 14h00min do dia 06 de maio de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

ATO CONVOCATÓRIO Nº 169/2012 – SUAG/SES

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente aquisição de fixadores externos ilizarov (opme), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.003.165/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 14h00min do dia 06 de Maio de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

ATO CONVOCATÓRIO Nº 170/2013 – SUAG/SES

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente aquisição de Lâmina para Bisturi e outros, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.002.258/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até 10h00min do dia 06 de Maio de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 246, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 061/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s adulteração de documento, não observância de normas legais e improbidade administrativa, conforme elementos constantes do(s) Memorando nº 044/2013 – DAE/COR/SES e anexos.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL****ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares, Maria Lúcia Moraes e Gustavo Pessanha Velloso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Viviane Magalhães Pereira Arruda, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este registrou a eleição do cardeal argentino Jorge Mario Bergoglio, o qual adotou o nome pontifício de Francisco, como sucessor do Papa Bento XVI. O Conselheiro Aquiles parabenizou o novo Papa e desejou um longo e abençoado pontificado, tendo os demais Membros do Colegiado se associado aos cumprimentos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 4.844-30, o de nº 9.438-97, o de nº 28.954-25, o de nº 45.896-16 e o de nº 83.818-52. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 8.583-60, o de nº 41.268-86, o de nº 41.966-63, o de nº 83.780-98 e o de nº 104.593-9. José Francisco Vaz os Processos: nº 6.279-6, o de nº 19.160-14, o de nº 19.363-73, o de nº 27.590-2 e o de nº 42.038-06. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 1.391-27, o de nº 31.049/97, o de nº 50.617-2, o de nº 51.761-7 e o de nº 106.103-9. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 13.298-62, o de nº 13.558-42, o de nº 25.968-69, o de nº 46.657-66 e o de nº 116.895-7. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 34.650-76, o de nº 70.040-73, o de nº 79.232-30, o de nº 132.237-3 e o de nº 222.748-16. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 20.788-19, o de nº 70.394-4, o de nº 71.367-53, o de nº 86.456-68 e o de nº 128.419-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 2.568-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 10.308-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 21.400-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 26.812/89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e deferimento “ex officio” do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 42.583-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 51.583-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 90.954-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 8.583-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 41.268-86, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 41.966-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 83.780-98, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 104.593-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 15.950-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 27.109/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 27.149-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 29.281-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 33.948-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 36.985-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 78.820-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 96.442-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 1.391-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 31.049/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 50.617-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 51.761-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 106.103-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou o Procedimento nº 071/13 –Classe “A” –nº 060/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009, 2011 e 2012 e deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 1.954-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 12.113-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 36.290-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 73.875-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de

2012 e o de nº 139.161-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Procedimentos: nº 485/12 –Classe “A” –nº 245/12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 023/13 –Classe “A” –nº 023/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 041/13 –Classe “A” –nº 037/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 042/13 –Classe “A” –nº 038/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 050/13 –Classe “A” –nº 046/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 074/13 –Classe “A” –nº 063/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 110/13 –Classe “A” –nº 087/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 14 de março de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Reinaldo Rossano Alves, Maria Lúcia Moraes e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Carlos Alves Linhares, Viviane Magalhães Pereira Arruda e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta registrou a presença, em Plenário, do Defensor Público Leonardo Melo Moreira, oportunidade em que os Membros deste Colegiado apresentaram-lhe votos de boas vindas, tendo este agradecido a acolhida. Passada a palavra ao Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, este comunicou que participou, nesta data, na qualidade de representante do MPF, da Comissão Geral sobre segurança pública e violência no trânsito, realizada no Plenário da Câmara dos Deputados, oportunidade em que foram apresentados projetos na área de segurança pública, apontados como prioritários, dentre os quais sobre a reestruturação do sistema penitenciário. Comentou que o Poder Legislativo tem papel essencial na resolução do que considera um dos principais dilemas na segurança pública, fazendo-se necessários o endurecimento das penas para crimes violentos e a modernização do sistema penitenciário, para que este tenha a capacidade de recuperar e afastar da sociedade pessoas que representem situação de risco. Afirmou que a cooperação entre os Três Poderes é essencial para lidar com o problema da segurança pública. Por fim, comunicou que os projetos apresentados deverão ser votados na próxima quarta-feira. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu ao Conselheiro José Robalinho Cavalcanti pelas informações prestadas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 27.974-78, o de nº 33.084-58, o de nº 72.155-53 e o de nº 96.030-13. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 20.576-80, o de nº 24.166-36, o de nº 31.041-76 e o de nº 73.254-72. José Francisco Vaz os Processos: nº 7.977-46, o de nº 31.454-35, o de nº 60.977-2 e o de nº 96.785-42. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 16.624-64, o de nº 56.030-5 e o de nº 112.307-36. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 3.176-9, o de nº 8.018-76, o de nº 16.651-47, o de nº 113.999-8 e o de nº 143.323-76. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 5.892-97, o de nº 10.346-76, o de nº 12.288-80 e o de nº 101.750-82. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 22.563-54, o de nº 33.431-62, o de nº 55.689-13 e o de nº 181.408-92. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Redistribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 3.016-62. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 25.398-49. José Francisco Vaz o Processo nº 24.239-08. Hodecy Ferreira Pinheiro o Processo nº 41.984-9. Maria Lúcia Moraes o Processo nº 58.617-5. José Robalinho Cavalcanti o Processo nº 104.639-0. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 3.688-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 4.844-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 9.438-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 15.685-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 28.954-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 45.896-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 59.699-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 71.651-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 83.818-52, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 20.576-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 24.166-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 25.398-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decre-

to de 2011 e pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 31.041-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 73.254-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 6.279-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 19.160-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 19.363-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 27.590-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 42.038-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 81.935-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 16.624-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 41.984-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 56.030-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 112.307-36, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 21.390-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 28.829-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 58.165-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 61.400-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 79.452-4, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Maria Lúcia Morais, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 8.091-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 13.063-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 18.870-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 27.412-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 36.514-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 44.222-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 73.799-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 100.774-6, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 220.342-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 220.604-69, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 5.674-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 30.025-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 101.154-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 106.706-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 132.938-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2012 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 19 de março de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares, Maria Lúcia Morais e José Robalinho Cavalcanti. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 16.266-02, o de nº 34.435-67, o de nº 56.474-09, o de nº 84.476-4 e o de nº 108.014-18. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 7.712-9, o de nº 13.084-08, o de nº 42.506-48, o de nº 75.474-24 e o de nº 86.928-40. José Francisco Vaz os Processos: nº 16.939-39, o de nº 34.966-0, o de nº 72.258-21, o de nº 115.386-86 e o de nº 131.425-95. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 33.847-59, o de nº 46.069-93, o de nº 75.797-3, o de nº 85.570-06 e o de nº 179.996-29. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 7.714-5, o de nº 26.233-7, o de nº 38.119-4, o de nº 54.670-2 e o de nº 128.927-60. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 19.062-3, o de nº 30.227-10, o de nº 75.034-9, o de nº 78.988-04 e o de nº 111.670-90. José Robalinho

Cavalcanti os Processos: nº 2.056-72, o de nº 16.636-78, o de nº 45.944-4, o de nº 60.347-65 e o de nº 117.185-3. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 71.416-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 7.712-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 13.084-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 42.506-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 75.474-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 86.928-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 60.977-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 33.847-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 46.069-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 75.797-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 85.570-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2012 e o de nº 179.996-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 13.298-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 13.558-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 116.895-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 22.563-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 33.431-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 55.689-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 104.639-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2009 e o de nº 181.408-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 20 de março de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares, Maria Lúcia Morais e Gustavo Pessanha Velloso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Viviane Magalhães Pereira Arruda, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, este levou ao conhecimento do Plenário, que hoje é o último dia em que participa deste Conselho Penitenciário, oportunidade em que agradeceu o companheirismo e o apoio dos colegas durante o período em que atuou nesta Casa. Demonstrou sua honra em ter feito parte deste Colegiado, ressaltando o trabalho de todos para o engrandecimento deste Órgão. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta lamentou a saída do Conselheiro Hodecy, sobretudo de um amigo, que deixará saudades. Os demais Conselheiros também fizeram uso da palavra, lamentando a saída do Conselheiro Hodecy, ao mesmo tempo em que lhe desejaram felicidades, tendo o nobre Conselheiro agradecido as palavras de carinho. Passada a palavra à Conselheira Maria Lúcia Morais, esta comunicou que foi nomeada para exercer a função de Conselheira Titular do Conselho de Transparência e Controle Social do DF. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta cumprimentou a Conselheira Maria Lúcia, desejando-lhe sucesso nesta nova missão, tendo os demais Membros deste Colegiado se associado aos cumprimentos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 1.053-53, o de nº 41.927-9, o de nº 66.380-7, o de nº 95.436-9 e o de nº 122.545-6. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 1.776-72, o de nº 7.594-06, o de nº 28.894-86, o de nº 67.216-7 e o de nº 72.932-33. José Francisco Vaz os Processos: nº 20.326-18, o de nº 34.658-53, o de nº 45.195-8, o de nº 50.793-8 e o de nº 61.302-53. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 4.373-43, o de nº 12.279-21, o de nº 33.841-52, o de nº 51.047-60 e o de nº 69.784-09. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 33.912-54, o de nº 44.329-4, o de nº 65.782-30, o de nº 81.302-20 e o de nº 121.440-3. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 17.773-9, o de nº 30.692-19, o de nº 38.621-69, o de nº 51.410-76 e o de nº 67.999-3. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 2.575-47, o de nº 3.352-66, o de nº 11.874-4, o de nº 28.510-26 e o de nº 110.497-5. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 022/13 – Classe "A" – nº 022/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 120/13 – Classe "A" – nº 093/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 56.436-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 56.474-09, tendo sido aprovado,

por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 80.999-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 1.776-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 7.594-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 28.894-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 67.216-7, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 72.932-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 7.977-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 16.939-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 24.239-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 31.454-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 96.785-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 25.968-69, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Maria Lúcia Morais, opinando pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 46.657-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou o Processo nº 21.252-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Procedimentos: nº 034/13 –Classe “A” –nº 030/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 098/13 –Classe “A” –nº 084/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e indeferimento do livramento condicional; o de nº 088/13 –Classe “A” –nº 074/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 092/13 –Classe “A” –nº 078/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 089/13 –Classe “A” –nº 075/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 21 de março de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Reinaldo Rossano Alves, Maria Lúcia Morais e Gustavo Pessanha Velloso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro, Antonio Carlos Alves Linhares, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta desejou a todos os Membros desta Casa uma feliz Páscoa, tendo os Senhores Conselheiros agradecido e retribuído os votos formulados. Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este registrou que o Desembargador Dácio Vieira tomou posse no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no último dia vinte e cinco, tendo sugerido o envio de expediente de congratulação ao Desembargador Dácio Vieira, no que foi aprovado por unanimidade. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de abril do corrente ano, para os dias 04, 09, 11, 16, 18, 23, 25, e 30, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 4.757-74, o de nº 21.726-3 e o de nº 78.867-59. José Francisco Vaz os Processos: nº 3.935-95, o de nº 9.719-09, o de nº 53.926/97 e o de nº 59.386-13. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 9.441-3, o de nº 11.721-64, o de nº 40.524-08 e o de nº 87.516-0. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 28.093-10, o de nº 43.854-62, o de nº 74.498-8 e o de nº 127.270-6. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 17.559-70, o de nº 42.586-21, o de nº 42.642-4, o de nº 60.993-32 e o de nº 105.403-92. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Redistribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 4.373-43 e o de nº 51.047-60. José Francisco Vaz o Processo nº 12.279-21. Reinaldo Rossano Alves o Processo nº 69.784-09. Maria Lúcia Morais o Processo nº 33.841-52. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 187/13 –Classe “A” –nº 111/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2005 e 2005 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2007, 2009 e 2010; o de nº 048/13 –Classe “A” –nº 044/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 056/13 –Classe “A” –nº 052/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 112/13 –Classe “B” –nº 002/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4,

nos termos do Decreto de 2012 e deferimento do livramento condicional e o de nº 122/13 –Classe “B” –nº 003/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 1.053-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 3.016-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 16.266-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 27.974-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 33.084-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 34.435-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 41.927-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 62.675-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012; o de nº 66.380-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 72.155-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 84.476-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 95.436-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 96.030-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 108.014-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 122.545-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010, deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 4.373-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 4.757-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 21.726-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 51.047-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 78.867-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 20.326-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 34.966-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 50.793-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 61.302-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 72.258-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 115.386-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 131.425-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 3.176-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 8.018-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 16.651-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 113.999-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 143.323-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 10.346-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 12.288-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 34.650-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 58.617-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 70.040-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 101.750-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 26 de março de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Antonio Carlos Alves Linhares, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Maria Lúcia Morais, Gustavo Pessanha Velloso e Ana Carolina Graça Souto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado cumprimentaram os Conselheiros Anita Mendonça e Pedro Arruda da Silva, por terem sido reconduzidos às funções de Membros

Efetivos deste Conselho, bem como a Conselheira Ana Carolina Graça Souto, por ter sido efetivada neste Órgão, oportunidade em que externaram satisfação em tê-los neste Colegiado, na certeza de que os nobres Conselheiros continuarão exercendo as suas atribuições com dedicação e zelo. Com a palavra, os Conselheiros Anita e Pedro demonstraram alegria em continuar neste Conselho, oportunidade em que solicitaram fossem registrados agradecimentos ao Exmo Senhor Governador do DF e ao Secretário de Segurança Pública do DF, pela confiança que lhes foi depositada. Com a palavra, a Conselheira Ana Carolina agradeceu os cumprimentos, bem como, por terem acreditado em sua capacidade, ocasião em que renovou o compromisso de honrar com as atribuições que lhe forem conferidas. Prosseguindo, a Senhora Presidenta e os demais Conselheiros demonstraram contentamento em rever a Conselheira Suplente Viviane, tendo esta agradecido a acolhida e retribuído os votos de carinho. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS E DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 24.561-28, o de nº 25.560/93, o de nº 91.090-3, o de nº 144.768-5 e o de nº 180.287-29. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 10.210-16, o de nº 12.948-74, o de nº 31.871-8, o de nº 33.480-2 e o de nº 60.112-16. José Francisco Vaz os Processos: nº 5.745-86, o de nº 33.582-3, o de nº 47.188-75, o de nº 47.599-5 e o de nº 109.978-56. Antonio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 3.729-5, o de nº 16.244-07, o de nº 72.612-41, o de nº 146.083-6 e o de nº 222.509-12. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 18.876-06, o de nº 41.113-5, o de nº 95.461-7, o de nº 100.544-4 e o de nº 134.044-32. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 4.188-73, o de nº 40.191-56, o de nº 59.713-4, o de nº 104.264-4 e o de nº 104.550-83. José Robalinho Cavalcanti o Procedimento nº 164/13 –Classe “B” –nº 006/13 e os Processos: nº 25.400-53, o de nº 32.160-77, o de nº 51.305-2 e o de nº 181.055-52. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 13.094-52, o de nº 48.909-2, o de nº 49.755-50, o de nº 50.201-96 e o de nº 181.481-64. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS E DE PROCEDIMENTOS: Redistribuídos, na forma regimental, ao Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso o Procedimento nº 164/13 –Classe “B” –nº 006/13 e os Processos: nº 25.400-53, o de nº 32.160-77, o de nº 51.305-2 e o de nº 181.055-5. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 10.210-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 12.948-74, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 31.871-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 33.480-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e o de nº 60.112-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 3.935/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 9.719-09, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 12.279-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 34.658-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 45.195-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 53.926/97, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 59.386-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 7.714-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 26.233-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 33.912-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 38.119-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 44.329-4, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Maria Lúcia, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 54.670-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 65.782-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012; o de nº 81.302-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 121.440-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 128.927-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou os Processos: nº 5.892-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 17.773-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 30.692-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 38.621-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 43.854-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 51.410-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 67.999-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 74.498-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 78.988-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 79.232-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 111.670-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 132.237-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do

indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 222.748-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 20.788-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 86.456-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 04 de abril de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Reinaldo Rossano Alves, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Maria Lúcia Moraes, José Robalinho Cavalcanti e Ana Carolina Graça Souto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares e Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta cumprimentou o Conselheiro José Robalinho Cavalcanti pela matéria veiculada no Jornal Nacional, exibida pela Rede Globo de Televisão, no último dia cinco, na qualidade de Presidente em exercício da Associação Nacional dos Procuradores da República, sobre a proposta de emenda à Constituição Federal, que retira o poder de investigação dos Ministérios Públicos, dando às polícias judiciárias civis e federais a exclusividade nas averiguações criminais. Passada a palavra ao Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, este agradeceu os cumprimentos recebidos, ressaltando que o MP lançou uma campanha nacional de mobilização contra a impunidade, em desfavor da proposta de emenda constitucional nº 37/2011. afirmou que a retirada das atribuições do MP enfraquece o combate à criminalidade e à corrupção. Passada a palavra a Conselheira Maria Lúcia Moraes, esta demonstrou-se indignada com a proposta de emenda à Constituição nº 37/2011, na qualidade de representante do MP afirmando que a atuação do MP é o único reduto de combate à impunidade que se mantém ativo, com o poder de buscar provas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS E DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 156/13 –Classe “A” –nº 111/13 e os Processos: nº 6.684/94, o de nº 10.092-74, o de nº 62.552-43 e o de nº 65.530/97. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 4.749-97, o de nº 32.955-24, o de nº 33.073-2, o de nº 47.315-27, o de nº 55.781-7 e o de nº 107.988-3. José Francisco Vaz o Procedimento nº 028/13 –Classe “A” –nº 019/13 e os Processos: nº 17.670-8, o de nº 30.615-10, o de nº 35.518-06 e o de nº 122.012-29. Reinaldo Rossano Alves o Procedimento 155/13 –Classe “A” –nº 110/13 e os Processos: nº 6.078-13, o de nº 52.759-5, o de nº 83.799-51 e o de nº 101.157-3. Viviane Magalhães Pereira Arruda o Procedimento nº 163/13 –Classe “B” –nº 005/13 e os Processos: nº 1.547-15, o de nº 26.134-04, o de nº 77.892-51 e o de nº 119.900-9. Maria Lúcia Moraes o Procedimento nº 153/13 –Classe “A” –nº 112/13 e os Processos: nº 48.229-04, o de nº 51.267-7, o de nº 122.110-48 e o de nº 180.842-46. José Robalinho Cavalcanti os Procedimentos: nº 159/13 –Classe “A” –nº 119/13 e o de nº 160/13 –Classe “A” –nº 115/13 e os Processos: nº 12.707-37, o de nº 37.501-5 e o de nº 78.583-3. Ana Carolina Graça Souto o Procedimento nº 158/13 –Classe “A” –nº 113/13 e os Processos: nº 26.147-03, o de nº 44.568-70, o de nº 52.109-5 e o de nº 105.096-41. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 24.561-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 144.768-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 180.287-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 4.749-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 32.955-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 33.073-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 47.315-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 55.781-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 107.988-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 5.745-86, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 33.582-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 47.188-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 47.599-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 109.978-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 9.441-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011; o de nº 11.721-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 40.524-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 69.784-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 87.516-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo

indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 2.056-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2012, sugerindo a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena; o de nº 16.636-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 45.944-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 60.347-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 117.185-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 13.094-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 48.909-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 49.755-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 50.201-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 181.481-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 09 de abril de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Antonio Carlos Alves Linhares, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Maria Lúcia Morais, José Robalinho Cavalcanti e Ana Carolina Graça Souto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra à Conselheira Maria Lúcia Morais, esta levou ao conhecimento do Plenário que o MPDFT realizará, no próximo dia vinte e quatro, o 1º Simpósio Brasileiro Contra a Impunidade, salientando que o evento contará com as presenças de Procuradores e Promotores de Justiça de todo o Brasil, com o intuito de debater sobre a importância do poder investigatório criminal do MP e de outras instituições. Informou, ainda, que no período da tarde, realizarão uma concentração em frente ao Congresso Nacional, oportunidade em que será entregue aos Parlamentares um manifesto contra a Proposta de Emenda Constitucional nº 37/2011. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu a Conselheira Maria Lúcia pelas informações prestadas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS E DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 151/13 –Classe "A" –nº 106/13 e o de nº 166/13 –Classe "A" –nº 105/13 e os Processos: nº 95.674-9, o de nº 103.048-17 e o de nº 103.775-78. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 146/13 –Classe "A" –nº 101/13 e o de nº 147/13 –Classe "A" –nº 102/13 e os Processos: nº 5.323-96, o de nº 14.587-30, o de nº 18.456-3 e o de nº 106.852-85. José Francisco Vaz os Processos: nº 41.075-66, o de nº 41.728-97, o de nº 57.043-10, o de nº 101.207-2 e o de nº 130.129-5. Antonio Carlos Alves Linhares os Procedimentos: 145/13 –Classe "A" –nº 100/13 e o de nº 165/13 –Classe "B" –nº 007/13 e os Processos: nº 7.270-5, o de nº 8.504-95 e o de nº 23.930-84. Viviane Magalhães Pereira Arruda o Procedimento nº 152/13 –Classe "A" –nº 107/13 e os Processos: nº 820-56, o de nº 7.616-29, o de nº 33.845-89 e o de nº 41.431-2. Maria Lúcia Morais os Procedimentos: nº 141/13 –Classe "A" –nº 096/13, o de nº 143/13 –Classe "A" –nº 098/13, o de nº 148/13 –Classe "A" –nº 103/13 e o de nº 162/13 –Classe "A" –nº 117/13 e o Processo nº 74.488-46. José Robalinho Cavalcanti o Procedimento nº 144/13 –Classe "A" –nº 099/13 e os Processos: nº 65.185-3, o de nº 123.427-3, o de nº 140.359-7 e o de nº 181.512-84. Ana Carolina Graça Souto os Procedimentos: nº 149/13 –Classe "A" –nº 104/13 e o de nº 166/13 –Classe "B" –nº 008/13 e os Processos: nº 33.357-9, o de nº 74.572-90 e o de nº 141.930-9. JULGAMENTOS: A Conselheira Viviane relatou pedido de vista referente ao Processo 21.403-62, acompanhando o Relator. Os demais Conselheiros também acompanharam o Relator, ficando decidido, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 156/13 –Classe "A" –nº 111/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o Processo nº 91.090-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e indeferimento, de ofício, da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 146/13 –Classe "A" –nº 101/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 147/13 –Classe "A" –nº 102/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e os Processos: nº 5.323-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2006; o de nº 14.587-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 106.852-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 18.456-35, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 17.670-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 30.615-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo defe-

rito do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 35.518-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012 e o de nº 122.012-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Antonio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 3.729-5, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 16.244-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 72.612-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 146.083-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 222.509-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou o Procedimento nº 163/13 –Classe "B" –nº 005/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 1.547-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 18.876-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 26.134-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 41.113-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 77.892-5, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 119.900-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 134.044-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 19.062-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 51.267-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 75.034-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 127.270-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Procedimentos: nº 159/13 –Classe "A" –nº 114/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 160/13 –Classe "A" –nº 115/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 12.707-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 37.501-5, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Procedimento nº 158/13 –Classe "A" –nº 113/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 26.147-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, julgando prejudicada a comutação de pena; o de nº 44.568-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 52.109-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 105.096-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 11 de abril de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Reinaldo Rossano Alves, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Maria Lúcia Morais, Gustavo Pessanha Velloso e Ana Carolina Graça Souto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Alves Linhares, Natália do Carmo Rios dos Santos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta levou ao conhecimento do Plenário, que a Genitora do Servidor desta Casa, José Alves da Silva, Senhora Ana Dias da Costa faleceu, no último dia quinze, oportunidade, em que os Membros desta Casa prestaram solidariedade ao referido Servidor. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS E DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 11.056-15, o de nº 26.202-17, o de nº 71.114-65, o de nº 76.757-8 e o de nº 95.810-3. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 45.772-28, o de nº 46.328-40, o de nº 63.407-27, o de nº 98.090-56 e o de nº 127.340-71. José Francisco Vaz os Processos: nº 13.597-39, o de nº 19.357-71, o de nº 40.447-3, o de nº 65.545-35 e o de nº 69.214-6. Reinaldo Rossano Alves relatou os Procedimentos: nº 150/13 –Classe "A" –nº 105/13 e o de nº 153/13 –Classe "A" –nº 108/13 e os Processos: nº 93.672-7, o de nº 103.687-40 e o de nº 180.073-38. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 143-65, o de nº 26.129-79, o de nº 74.006-0, o de nº 103.500-22 e o de nº 181.396-78. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 11.840-88, o de nº 15.976-84, o de nº 30.372-95, o de nº 44.044-69 e o de nº 51.491-9. Gustavo Pessanha

Velloso o Procedimento nº 140/13 –Classe “A” –nº 095/13 e os Processos: nº 17.698-22, o de nº 26.093-42, o de nº 80.293-7 e o de nº 156.089-4. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 2.707-75, o de nº 5.483-82, o de nº 13.544-58, o de nº 41.801-59 e o de nº 91.173-60. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 151/13 –Classe “A” –nº 106/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 45.772-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 46.328-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 63.407-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 98.090-56, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 127.340-71, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 028/12 –Classe “A” –nº 019/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual graça e os Processos: nº 41.075-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 41.728-97, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Maria Lúcia Moraes, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 57.043-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 101.207-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 130.129-5, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Reinaldo Rossano Alves, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou o Procedimento nº 155/13 –Classe “A” –nº 110/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011, deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 6.078-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 52.759-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 83.799-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 101.157-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda relatou o Procedimento nº 152/13 –Classe “A” –nº 107/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 33.845-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 820-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 7.616-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 41.431-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 95.461-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 100.544-4, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou os Processos: nº 4.188-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 30.227-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 33.841-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 104.264-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 104.550-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 2.575-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 11.874-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 28.510-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 110.497-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 15.049-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 33.357-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 74.572-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 141.930-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 16 de abril de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 09 de abril de 2013.

O Diretor-Geral em exercício da Polícia Civil do DF informa que torna sem efeito a publicação do Extrato do Contrato de Aquisição de Bens nº 23/2013-PCDF, publicado no DODF nº 49, de 08/03/2013, página 58.

WATSON WARMLING

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 116, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº. 64, de 27.02.2013, publicada no DODF nº. 44, de 01.03.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de maio de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.004784/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 121, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, ambos do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando o exposto na Portaria nº. 263, de 28.11.2012, publicada no DODF nº. 243, de 04.12.2012, RESOLVE:

Art. 1º Retomar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 055.004713/2011, instituído pela Portaria nº. 162, de 06 de outubro de 2011, publicada no DODF nº. 197, de 10 de outubro de 2011, sobrestado desde 04.12.2012, face à apresentação de atestado médico e petição de representante legal da acusada;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 122, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL do Decreto 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº. 055.002846/2013; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 06/05/2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 38, de 29.01.2013, publicada no DODF nº 29, de 06.02.2013, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo nº 055.002846/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 123, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL do Decreto 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº. 055.002847/2013; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 06/05/2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 34, de 29.01.2013, publicada no DODF nº 29, de 06.02.2013, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo nº 055.002847/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 124, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL do Decreto 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial nº. 055.002849/2013; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 06/05/2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº 39, de 29.01.2013, publicada no DODF nº 29, de 06.02.2013, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo nº 055.002849/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 216, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. WILSON DOS SANTOS BARROS, instrutor prático de direção do Centro de Formação de Condutores AB Globo 510 sul a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 103, incisos XII e XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.010037/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 217, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. GERALDO MAGELA TEIXERA LIMA, instrutor prático de direção do Centro de Formação de Condutores B Comando a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 103, incisos XII, XIII e XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.010036/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 30 de abril de 2013.

Processo nº 0097.000.689/2013, Credor: FP2002040 – Folha de Pagamento Ativo - 200204 - Metrô-DF. Com base nas instruções contidas nos autos relacionados, observado o disposto no Artigo 56 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, combinado com os Artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 34.324/2013, de 29 de abril de 2013, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante de R\$ 2.822.751,57 (dois milhões oitocentos e vinte e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), correndo a despesa à conta de dotação dos elementos de despesas 31.90.92 e 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividades 8502.6139 Administração de Pessoal e 8504.6138 Concessão de Benefícios da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Fontes de Recursos 100 e 220. Publique-se e encaminhe-se o processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

IVELISE LONGHI

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 54, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no Decreto nº 33.653, de 10 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 26/04/2013, o prazo para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos, objeto do Processo 094.000.236/2013, instaurado mediante a Instrução nº 28, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no DODF Nº 44, página 16 de 1º/03/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação atribuída ao código 422, para Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal.

O código supramencionado refere-se à identificação para formação, controle e informação de processos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DUARTE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 03, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a delegação de competência ao Vice-Diretor do IDC/PROCON-DF.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de aproximar o PROCON-DF do consumidor, o que demanda deslocamentos constantes e ausência física do Diretor-Geral, RESOLVE:

Art. 1º Delegar as competências legais do cargo de Diretor-Geral ao Vice-Diretor, podendo, para tanto:

- I. Determinar a instauração de processos administrativos;
- II. Tomar decisões em processos administrativos e reclamações;
- III. Tomar decisões em assuntos administrativos da Autarquia;
- IV. Editar atos;
- V. Praticar outros atos inerentes ao cargo de Diretor-Geral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZAIAS SOARES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2013, publicado no DODF nº 32, de 13 de fevereiro de 2013, página 51, ONDE SE LÊ: "...no período de 07/01/2013 a 21/01/2013...", LEIA-SE: "...no período de 07/01/2013 a 16/01/2013..."

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 256, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos Conselheiros, Auditores, Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dos Membros do respectivo Ministério Público, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XXVI do art. 84 do Regimento Interno, de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 784, realizada em 23 de abril de 2013, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 747/94, e

Considerando a necessidade de atualizar as regras de expedição das identificações funcionais dos membros do Tribunal e do respectivo Ministério Público, de acordo com as especificidades dos respectivos regimes jurídicos;

Considerando que a carteira de identidade funcional é um documento que comprova o vínculo jurídico do agente público com o Tribunal;

Considerando a necessidade de atualizar e adequar os modelos de identificação funcional, especialmente quanto à inclusão de novas tecnologias de segurança aplicáveis a documentos;

I – Da Identificação Funcional

Art. 1º Fica instituída a identificação funcional dos Conselheiros, dos Auditores (Conselheiros-substitutos), e dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com o modelo constante no Anexo I desta Resolução.

§1º O Presidente, o Vice-Presidente, e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal contarão com carteiras de identificação funcional especial, durante o período de exercício do mandato, consoante modelo estabelecido no Anexo II desta Resolução;

§2º A carteira de identificação funcional será concedida aos membros do Tribunal e do respectivo Ministério Público, ativos e aposentados.

§3º A carteira funcional de que trata este artigo constitui documento oficial de identificação, comprova o vínculo jurídico com o Tribunal de Contas do Distrito Federal e, nos termos da legislação, goza de fé pública em todo o território nacional.

Art. 2º As carteiras instituídas por esta Resolução serão confeccionadas segundo requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, observadas as especificações estabelecidas no Anexo III.

II – Da Expedição da Identificação Funcional

Art. 3º Incumbe à Diretoria-Geral de Administração, por intermédio da Divisão de Recursos Humanos, preencher, conferir, registrar em livro próprio, colher a assinatura, e entregar a carteira de identificação funcional ao interessado, mediante recibo, observado o seguinte:

I – A carteira funcional prevista no caput do art. 1º desta Resolução terá numeração sequencial distinta, observando-se a ordem de ingresso no Tribunal;

II – A identificação funcional especial, prevista no inciso §1º do art. 1º desta Resolução, terá numeração distinta, de acordo com a sequência de expedição;

III – A carteira será assinada pelo Presidente do Tribunal, à exceção da identificação especial do próprio Presidente, que será assinada pelo Vice-Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. A carteira prevista nesta Resolução terá validade por prazo indeterminado, excetuando a referida no §1º do art. 1º desta Resolução, cuja validade corresponderá ao período do mandato.

III - Da Substituição da Identificação Funcional

Art. 4º Será fornecida nova via da identidade funcional nas seguintes hipóteses:

I - alteração de dados pessoais;

II - perda, furto ou roubo da via anterior;

III - dano, mediante devolução do documento danificado;

IV - aposentadoria.

§ 1º Os dados constantes da carteira de identidade funcional serão extraídos dos assentamentos funcionais, cabendo aos interessados fornecer cópia dos documentos de identificação pessoal correspondentes para prévio registro e arquivamento.

§ 2º Em caso de mudança de situação funcional deverá o interessado proceder à restituição da carteira de que trata esta Resolução à Diretoria-Geral de Administração, dentro do prazo de trinta dias da sua invalidação, para as atualizações pertinentes.

§ 3º Em caso de perda, extravio ou inutilização, o titular deverá requerer à autoridade emissora da carteira a expedição de outra via, sendo recomendável em caso de furto ou extravio a apresentação de cópia de registro de ocorrência policial.

§ 4º Em caso de aposentadoria, a carteira de Identidade funcional deverá ser substituída, mantendo-se a numeração original e acrescentando-se a expressão "APOSENTADO" após a indicação do cargo.

§ 5º A aposentadoria, a exoneração, ou qualquer forma de vacância torna nulo o documento de identificação funcional, devendo o seu portador encaminhá-lo à unidade competente, mediante termo de devolução.

§ 6º O controle do número da via constará apenas nos assentamentos funcionais e nos registros dos livros de controle de entrega do documento funcional, identificando-se as vias subsequentes à primeira pelas respectivas datas de expedição.

IV – Das Disposições Finais

Art. 5º A Diretoria-Geral de Administração promoverá a substituição de todas as Carteiras de Identidade Funcional pelos modelos aprovados nesta Resolução, mediante devolução da anterior, observada a orientação contida no § 4º do artigo anterior quanto aos aposentados.

Art. 6º Fica facultado aos membros do Tribunal e do respectivo Ministério Público o uso do Cartão de Identificação Funcional, na forma estabelecida para os servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Resoluções nº 83, de 10 de janeiro de 1997 e nº 143, de 11 de abril de 2002.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

RESOLUÇÃO Nº 256, DE 23 DE ABRIL 2013

ANEXO I

Modelo da Identificação Funcional (art. 1º, caput)

Filiação: NNNN NNNNN NNNN
 Nascimento: DD / MMMM / AAAA
 Naturalidade: LLLLLLLLLL UF:

Grupo Sanguíneo: Fator RH:

A autoridade portadora desta carteira de identidade funcional são asseguradas, dentre outras, as seguintes prerrogativas estabelecidas no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 75/1993: ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto público ou privado; prioridade em qualquer serviço de transporte ou comunicação, público ou privado, no território nacional, quando em serviço de caráter urgente; porte de arma, independentemente de autorização; ser preso ou detido somente por ordem escrita do tribunal competente ou em razão de flagrante de crime inafiançável; não ser indiciado em inquérito policial.

Data da expedição: DD/MM/AAAA

Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal
 (Assinatura)

MODELO ILUSTRATIVO (verso – Procurador)

RESOLUÇÃO Nº 256, DE 23 DE ABRIL 2013

ANEXO II

Modelo da Identificação Funcional (art. 1º, § 1º)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE FUNCIONAL

Nome: NNNNNN NNNNNN NNN

Cargo: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, ou PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao TCDF

Carteira nº Matrícula nº
 RG nº Órgão emissor:
 CPF:
 Período do Mandato: MM/AAAA a MM/AAAA

Foto 3x4

Assinatura do portador

MODELO ILUSTRATIVO (anverso comum)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE FUNCIONAL

Nome: NNNNNN NNNNNN NNN

Cargo: (CONSELHEIRO, AUDITOR, OU PROCURADOR do MP|TCDF)

Ingresso no cargo: Carteira nº
 Matrícula nº Sexo
 RG nº Órgão emissor:
 CPF:

Foto 3x4

Assinatura do portador

MODELO ILUSTRATIVO (anverso comum)

Filiação: NNNN NNNNN NNNN
 Nascimento: DD / MMMM / AAAA
 Naturalidade: LLLLLLLLLL UF:

Grupo Sanguíneo: Fator RH:

A autoridade portadora desta carteira de identidade funcional são asseguradas as prerrogativas dos magistrados, estabelecidas no art. 33 da Lei Complementar Federal nº 35/1979, c/c art. 73 e 75 da Constituição Federal, e art. 82, § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal: livre trânsito nas rodovias, preferência de embarque e desembarque, porte de arma de defesa pessoal em todo o território nacional, livre acesso a todos os locais sujeitos a fiscalização do poder público, direito de requisitar auxílio a órgãos e autoridades civis e militares quando julgar necessário.

Local/Data da expedição: DD/MM/AAAA

Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal
 (Assinatura)

MODELO ILUSTRATIVO (verso – Conselheiro e Auditor)

Filiação: NNNN NNNNN NNNN
 Nascimento: DD / MMMM / AAAA
 Naturalidade: LLLLLLLLLL UF:
 Grupo Sanguíneo: Fator RH:

O (a) Conselheiro(a) portador(a) deste documento de identidade funcional, eleito(a) nos termos do art. 67 da Lei Complementar DF nº 1, de 9.5.1994, é o(a) Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal no período de a

Local/Data da expedição: DD/MM/AAAA

Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal
 (Assinatura)

MODELO ILUSTRATIVO (anverso, Presidente e Vice-Presidente do Tribunal)

MODELO ILUSTRATIVO (anverso, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal)

RESOLUÇÃO Nº 256, DE 23 DE ABRIL 2013.
ANEXO III

Especificações. Identificação Funcional (caput e §1º do art. 1º, e art. 2º)

1) Segurança e Qualidade

- Formato: 8,5 x 12cm (aberto);
- Material: papel filigranado, marca d'água, gramatura especial, própria para a impressão de documentos que precisam de defesas antireprodução;
- Elementos de segurança: fundo de segurança numismático duplex; fundo com efeito anti-scanner; fundo com tramas duplex; guilhoche negativo em talho doce; microletras negativa e positiva; microletras com falha técnica; microletras duplex; calcografia; selo holográfico do TCDF; fundo anticopiativo e antiscanner;
- Características da fotografia: digital, fundo branco, traje formal, alta resolução;
- Impressão mediante processo e produtos de qualidade superior que impeçam a remoção por solventes químicos;
- Fundo de segurança: fundo artístico composto de desenho exclusivo envolvendo elementos decorativos inspirados nos símbolos do Distrito Federal, na logomarca e/ou na sigla do TCDF. Utilização de pigmentos especiais relativos e elementos gráficos de segurança integrados;
- Imagem de fundo integrada: degradê harmonioso entre a área do documento funcional e a área da foto e impressão digital.

2) Modelo do Anexo I (art. 1º caput).

2.1) Dados e informações. Anverso:

- Os dizeres “República Federativa do Brasil”, “Tribunal de Contas do Distrito Federal”, em caixa alta e na cor azul escura, na parte superior central;
- Símbolo do brasão do Distrito Federal na parte superior esquerda, cores 100%;

c) Espaço para inserção do nome completo do identificado, número da matrícula, número do registro geral de identidade civil, órgão emissor, número do CPF, nº da carteira, sexo, identificação do cargo, acrescido da situação funcional para os inativos, data do ingresso, sendo essas informações em letras maiúsculas, na cor preta;

d) Espaço para aposição da assinatura manual ou digitalizada do titular do documento, na parte inferior;

e) Tarja verde-amarela impressa no canto esquerdo, no sentido vertical, com a expressão Identidade Funcional em caixa alta, separada da parte direita do documento por linha composta por microletras com os dizeres: “Tribunal de Contas”, em caixa alta.

2.2) Dados e informações.Verso:

a) Espaço para indicação, em caixa alta, na cor preta: filiação, naturalidade, data de nascimento, tipo sanguíneo, data de emissão, local e data da emissão da carteira funcional, descrição sucinta das principais prerrogativas do cargo previstas em lei;

b) Espaço para aposição da assinatura manual ou digitalizada do responsável pela respectiva emissão;

c) Indicação do cargo da autoridade que assina o cartão, abaixo do espaço para sua assinatura;

d) Os dizeres “fé pública em todo território nacional”, em caixa alta e, abaixo, o número e a data desta Resolução, em letras minúsculas com a inicial em maiúscula.

3) Modelo do Anexo II (art. 1º, § 1º).

3.1) Dados e informações. Anverso:

a) Os dizeres “República Federativa do Brasil”, “Tribunal de Contas do Distrito Federal”, em caixa alta e na cor azul escura, na parte superior central;

b) Símbolo do brasão do Distrito Federal na parte superior esquerda, cores 100%;

c) Espaço para inserção do nome completo do identificado, número da matrícula, número do registro geral de identidade civil, órgão emissor, número do CPF, nº da carteira, identificação do cargo, período do mandato, sendo essas informações em letras maiúsculas, na cor preta;

d) Espaço para aposição da assinatura manual ou digitalizada do titular do documento, na parte inferior;

e) Tarja verde-amarela impressa no canto esquerdo, no sentido vertical, com a expressão Identidade Funcional em caixa alta, separada da parte direita do documento por linha composta por microletras com os dizeres: “Tribunal de Contas”, em caixa alta.

3.2) Dados e informações.Verso:

a) Espaço para indicação, em caixa alta, na cor preta: filiação, naturalidade, data de nascimento, tipo sanguíneo, local e data da emissão da carteira funcional, referência à fundamentação legal do cargo eletivo e ao período do mandato;

b) Espaço para aposição da assinatura manual ou digitalizada do responsável pela respectiva emissão;

c) Indicação do cargo da autoridade que assina o cartão, abaixo do espaço para sua assinatura;

d) Os dizeres “fé pública em todo território nacional”, em caixa alta e, abaixo, o número e a data desta Resolução, em letras minúsculas com a inicial em maiúscula.

4) Porta documentos:

a) Peça em couro preto 100% natural, nas dimensões 113 x 166 mm, para os Conselheiros e Auditores (Conselheiros substitutos), e na cor vermelha para os membros do MPJTCDF;

b) A 3 cm da borda superior, centralizada, inscrição em caixa alta “TRIBUNAL DE CONTAS”, Arial Bold, tamanho 18, letra e marca por timbragem a seco, ou em cor dourada;

c) Posicionado ao centro da face frontal do porta-documentos, o brasão do Distrito Federal em alto relevo, seguindo abaixo a expressão “DISTRITO FEDERAL”, mantendo a proporção da marca;

d) No verso da face frontal do porta-documentos, costurada ao centro, compartimento em material transparente de qualidade superior, de 103 mm de comprimento e 72 mm de largura, para colocação e ostentação do verso e anverso da carteira de Identificação Funcional

e) Posicionada à esquerda, na face interna e externa do porta-documentos, a 3 cm da borda superior, centralizada, inscrição em caixa alta “TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL”, Arial Bold, tamanho 14, letra em cor dourada;

f) Posicionado ao centro da face interna e externa esquerda do porta-documentos, brasão metalizado do Distrito Federal, seguindo abaixo a identificação do cargo, Arial Bold, tamanho 18, letra em cor dourada.

Obs.: Os dados, as informações e as especificações contidas nos itens 1 a 4 acima poderão ser reposicionadas e/ou readequadas para atendimento de necessidades técnicas quando da elaboração da arte final e impressão gráfica.

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 31/2013, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 07 de Maio de 2013(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4596

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 27795/2009, Licitação, DETRAN/DF; 2) 12167/2011, Aposentadoria, MARIA LUCIA SOUZA SANTANA VASCONCELLOS; 3) 12175/2011, Pensão Civil, Jose Getro Vasconcellos; 4) 1008/2012, Pensão Militar, Nayara da Silva de Mesquita; 5) 9211/2012, Inspeção, TCDF; 6) 25085/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 7) 28645/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 8) 31042/2012, Aposentadoria, Luiz Magalhães Almeida; 9) 31077/2012, Aposentadoria, Valdivino Marques de Souza Neves; 10) 4673/2013, Aposentadoria, ANTONIO ALMIR BEZERRA DE SOUZA; 11) 4797/2013, Admissão de Pessoal, CEB; 12) 5440/2013, Aposentadoria, VILCA SOARES LOURENCO; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 6224/2009, Aposentadoria, Maria

Cristina Ferreira Sena; 2) 14202/2012, Aposentadoria, Maria Cristina Ferreira Sena; CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 6858/2010, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA; SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 864
 CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1866/1999, Contrato, Convênios e outros ajustes, BRB-CFI;
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 787
 CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 12204/2013, Compras de Bens e/ou Contratação de Serviços, DGA;
 CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 876/1998, Edição de Normativo, DP/DGA;
 (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003
 Emissão em 30/04/2013

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4591

Aos 18 dias de abril de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4590, de 16.04.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despacho datado de 15.04.13, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia dos autos do Processo-TCDF nº 19.387/12 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

- Memorando nº 29/2013-CG, do Gabinete da Presidência desta Corte, informando que o Conselheiro RENATO RAINHA participará, no período de 06 a 17 de maio vindouro, do Programa de Capacitação denominado Anti-Corruption Program for Brazilian Government Officials, a realizar-se em Washington-DC, EUA.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 17350/2005 - Pedidos de prorrogação de prazos, formulados por Sérgio Neves Campos e Fernando Rodrigues Ferreira Leite, para cumprimento do determinado na Decisão nº 6018/12. DECISÃO Nº 1590/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo de fls. 864 e 872; II - conceder aos Srs. Sérgio Neves Campos e Fernando Rodrigues Ferreira Leite prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento do determinado na Decisão nº 6018/12, dando-lhes ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8285/2007 - Pedido de prorrogação de prazo, para apresentação de defesa, formulado por Otaviano Miguel da Silva. DECISÃO Nº 1591/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do requerimento acostado às fls. 1077/1078 e dos documentos que o instruem, para conceder a OTAVIANO MIGUEL DA SILVA prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação de defesa em face da Decisão nº. 4656/2012, disso dando ciência ao requerente.

PROCESSO Nº 24282/2007 - Edital da Concorrência nº. 29/2007-ASCAL/PRESI, destinada à contratação de empresa de engenharia para construção de 300 (trezentos) abrigos de ônibus em várias regiões do Distrito Federal DECISÃO Nº 1592/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs. 263/2011 – CF, do Ministério Público junto ao TCDF (fl. 195), e 090/2013 - PRODEP/MPDFT, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (fl. 248), bem como dos documentos anexos (fls. 196/247 e 249/273); II - manter o arquivamento dos autos determinado pela Decisão nº. 1.038/2008; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28851/2008 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDHAB), referente ao exercício financeiro de 2007. DECISÃO Nº 1593/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal; II - considerar parcialmente cumprida a diligência objeto do item II da Decisão nº 1037/2012; III - reiterar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os relatórios de conclusão das comissões de sindicância designadas pelas Portarias nºs 76/2008 e 96/2008 (relacionadas aos Processos nºs 390.001.959/2007, 190.000.565/2005 e 90.001.043/2005); IV - autorizar: a) o sobrestamento das contas até o deslinde do Processo nº 33741/2011; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29769/2008 - Pensão militar, cumulada com revisões do benefício, instituída por FRANCISCO MUNIZ-CBMD. DECISÃO Nº 1594/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 76/77 dos autos; II – ter por parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 526/2012; III – considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e as revisões em exame; IV – dar ciência

à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 71 e 119 do Processo CBMD nº 053.000.165/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; V – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMD) que, em reiteração ao item II-3-b da Decisão nº 526/2012, elabore novo título de pensão, com efeitos financeiros a contar de 01.06.2006, dividindo o benefício pensional, em partes iguais, entre a viúva do instituidor, Sra. MARIA DE LOURDES CLAUDIO MUNIZ, e DAYSE DE FÁTIMA FARIAS MUNIZ, filha maior inválida do ex-militar, providência que poderá ser verificada em futura auditoria; VI – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3527/2009 - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por AGUINALDO BALBINO DE SOUSA-PMDF. DECISÃO Nº 1595/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item II da Decisão nº 4.404/12; II) considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial e a revisão em exame; III) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 86/87 do Processo PMDF nº 054.001.481/2003 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26837/2009 - Aposentadoria de NELMA CAVALCANTI BONIFÁCIO-SE. DECISÃO Nº 1596/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada quanto ao levantamento e consequente anulação das aposentadorias de servidores em situações irregulares, listados no Edital de Convocação publicado no DODF de 29.09.2003 – fl. 16-apenso (fls. 117/123 – apenso e fls. 32/33), considerando cumprido o item II da Decisão nº 1831/2011; II) tornar sem efeito a concessão da aposentadoria de NELMA CAVALCANTI BONIFÁCIO, em cumprimento à Decisão nº 1831/2011, mantida pela Decisão nº 4078/2012 (item I), atentando para os respectivos reflexos no SIGH, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35758/2010 - Edital de Pregão Eletrônico nº. 971/2010- CELIC/SUPRI/SE-PLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG, atualmente denominada Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN, tendo por objeto a aquisição de material hospitalar (gaze, torniquete/garrote, tubo para coleta múltipla a vácuo), por meio de sistema de registro de preços. DECISÃO Nº 1589/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer: a) do Ofício nº 2749/2012-GAB/SES, encaminhado pelo Secretário de Estado de Saúde, acompanhado de documentos, em atenção às alíneas “a” e “b” do Item II da Decisão nº 6508/2012; b) da publicação do ATO DE REVOGAÇÃO, no DODF, no DOU e em Jornal de Grande Circulação (fls. 187/189); II) considerar cumpridas as diligências contidas nas alíneas “a” e “b” do item II da Decisão nº. 6508/2012; III) autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 13430/2011 - Aposentadoria de FILOMENO CÂNDIDO DA SILVA-ST. DECISÃO Nº 1597/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos Apensos nºs 410006008/07 e 090000995/11 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle para manifestação acerca da pensão instituída pelo Sr. Filomeno Cândido da Silva.

PROCESSO Nº 17738/2011 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Sobradinho – RA V, relativa ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 1598/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – conhecer da Informação nº. 16/2013 - SECONT, fls. 92/94; II - reiterar à jurisdicionada o disposto na alínea “b” do item II da Decisão nº. 4703/2012; III - alertar a jurisdicionada de que o não atendimento, no prazo fixado, de diligência determinada pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 24416/2011 - Aposentadoria de MARTA PEDRINA RODRIGUES-SES. DECISÃO Nº 1599/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 874/2013-GAB/SES e documentos anexos; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do DF prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 388/13, disso dando ciência à jurisdicionada; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8908/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, para apresentar a tomada de contas anual constante do Processo nº 040.001.630/11- GDF, conforme determinado na Decisão nº 5787/12. DECISÃO Nº 1600/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 144/2013-GAB/STC e documentos anexos; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentar a tomada de contas anual constante do Processo nº 040.001.630/11- GDF, conforme determinado na Decisão nº 5787/12; III- autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12935/2012 - Pensão civil instituída por ORLEY TEIXEIRA-SE. DECISÃO Nº 1601/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada

de que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16612/2012 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à alínea 'd' da Decisão nº 8543/1998, retificada pelo item VI da Decisão nº 139/2002 e reiterada pelo item VI da Decisão nº 3343/2004, para apurar a existência de irregularidades e possíveis danos causados ao Erário decorrentes de obras contratadas e construídas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do exercício de 1995. DECISÃO Nº 1602/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000.420/1996; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. determinar à Comissão de Tomada de Contas Especial que informe a localização efetiva do galpão indicado no item 4º do Relatório Técnico de fls. 231/237 do Processo nº 053.000.420/1996 e a respectiva vinculação ao processo licitatório, de modo que não restem dúvidas acerca da realização dos serviços, tendo em vista o contido no Relatório Técnico nº 1/2010-RDM, fl. 160, item 5, letra "d", desse mesmo processo; IV. autorizar: a) o envio do Processo nº 053.000.420/1996 à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle para subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18445/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades e possíveis danos causados ao Erário decorrentes de obras contratadas e construídas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do exercício de 1995. DECISÃO Nº 1603/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas especial tratada no Processo nº 053.000.841/2003; II. com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/98-TCDF, considerar encerrada a TCE em apreço, tendo em conta a ausência de prejuízo ao erário distrital demonstrada nos autos, uma vez que restou comprovada a efetiva construção de 2 prédios da 1ª e 2ª Companhias Independentes de Emergência Médica, localizadas na QE 38 AE 6-B Lote 1, Guarã II-DF, objeto da Tomada de Preços nº 7/2003; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 23430/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, para a instrução da TCE objeto do Processo nº 480.000.711/12. DECISÃO Nº 1604/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 193/2013-SUTCE-GAB/STC; II conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do encaminhamento deste decisum, para o envio da TCE objeto do Processo nº 480.000.711/12; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25301/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 1605/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 113, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.2008: Abraão Aguiar de Castro, Alex Rocha Oliveira, Alicia Alves de Sousa, Aline Soares dos Santos, Amado de Brito Mota, Amanda Correia Lima, Ana Lucia Fernandes Frutuoso, Ana Maria Neris Alves, André Félix de Sousa Godoy, André Júnio Rosa de Oliveira, Andréia Oliveira de Araújo, Andressa dos Santos Guidini, Ângela Maria Gomes Parreira, Antonio Martins Ferreira Neto, Aroldo Lima de Jesus, Carlos Eduardo Oliveira Noletto, Cássio Henrique da Costa, Claudio Henrique Bastos de Carvalho, Creuza Marques Bezerra, Daniella de Castro Custodio, Diana de Sousa Velame, Douglas de Oliveira Silva, Eliane Cunegundes de Souza, Elisangela Apolinária Santos Arruda, Elvis Rodrigues Sampaio, Elza Rodrigues de Alvarenga, Emer Merari Rodrigues, Esmeralda Alves Venzi, Evaldo Pereira da Silva, Fabiana Martins de Freitas Ferreira, Francisco Cleilton Pereira, Francisco Fernando de Oliveira Ramos, Gabriela Costa Amaral, Genival Santos de Moraes, Geraldo de Figueiredo Filho, Geraldo Richard Melo Silva, Glicia Grazielle Ferreira Alves Bezerra, Graziella Soares de Jesus, Grazielle Cândida Cláudio, Ilton Pereira da Rocha, Irineu Rosa de Oliveira Netto, Isabela Carvalho Moreira, Jacinto Agi, Jairo Dias dos Santos, Joao Batista da Silva Alves, Joilma Andrade Silva Gomes, Jose Alex Viana da Silva, Jose Willame Nogueira dos Santos, Juliana Mara Correa de Souza, Juliana Matos Pereira, Julliene Cristina de Lima e Silva, Karla Danielle de Asunção Silva, Katia Regina Barbosa de matos, Kely Guimaraes dos Reis, Leandro Maia Mendonça, Lêda Miranda Figueira, Leonor Batista dos Santos Sant'Ana, Lianna da Rocha Sousa, Luciana Costa dos Santos, Luciana de Queiroz Cruz, Luciana Guimaraes Soares, Luiz Henrique da Silva Portela, Luiz José Ulhoa Gonçalves, Luiz Ramon Lopes Morata, Mádson Andrei de Medeiros, Márcia Betânia do Nascimento Farias, Marcos de Oliveira Reis, Marcos Gonçalves da Silva, Maria Geralda Moraes Pereira, Maria Luciana da Silva Oliveira, Marlene da Silva Couto dos Santos, Marluvia Maria de Lima, Nadia Lucia de Souza Dias Miranda, Nayana Costa Cardoso Prado, Nilva Pereira Rosa, Nubia Lopes Mourão, Odenice Rodrigues Lopes Mariz, Osvalter Garcia Filho, Patrícia Rodrigues da Silva, Patricia Vaz do Nascimento, Queti Dietrich Karsten, Raquel Batista de Almeida, Rodrigo Botelho Salomao, Rodrigo de Brito Jovita, Rogéria da Cunha Santos, Rogerio Junio da Silva Pacheco, Rosane Georginia Mundim Arthur, Sabrina Rodrigues Santos, Sabrina Santos Motta, Sirleide Timoteo Vieira, Solange Ries, Soraya Pinheiro de Moraes Araujo, Thiago Acacio Abreu Andrade, Valberto Pereira de Sousa Filho, Valdirene de Sousa Lima, Valeska Caixeta, Vânia Faria da Silva, Virginia Tatagiba Carvalho de Matos, Wagno Teixeira dos Santos e Ygor Silva Nascimento Coelho; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25336/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SE-PLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 1606/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 110, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.08: Adilene Afonso de Oliveira, Adriana de Oliveira de Jesus Silva, Adriana Félix Seixas Henrique Aline da Costa Silva, Ana Carolina Mello Ana Cristina Costa Figo, Andre Henriques Lasquevite, André Luiz de Sousa Bastos, Andrea Alves de Almeida, Andreia Seixas Cardoso, Anna Rúbia de Souza Pinheiro, Aparecida Simonia Dias, Ariane Fumie Yzaki Ariela, Aparecida Rodrigues Ribeiro, Ariovaldo Vieira de Souza, Camila Lannucy Bernardes Ferreira, Carla Mêrces da Silva, Carolina Grande, Cecília do Carmo Fonseca Trindade, Celita Gomes Bueno, Claudia de Fatima Moura, Clesio Lopes do Nascimento, Crisalbert Botelho Ramos, Derbiano Alves Soares, Edilene Aquino de Queiroz Alves, Elaine Cristina de Abreu, Elisson Ribeiro dos Santos Dutra, Érica Aguiar Santos, Fernanda de Moraes Castro Lima, Francisco de Assis Coelho Ferreira Junior, Francisco Roges Madeiro Pinto, Gabriela Coutinho de Almeida, Gilberto Pereira dos Santos Junior, Gilda Alves de Rezende Pinheiro, Giselle Coelho Terlecki, Gleiciane Abreu da Silva, Gracilane Lucinda Felisbino, Guilherme Aquino Silva, Gutemberg Carvalho Vieira da Silva, Hélio Mendes de Oliveira Campos, Hévia Lopes Ferreira, Ingrid dos Santos Cavalcanti, Isabel Liduina Venancio de Sousa, Aleixo Jad Fawzi Ahmad, Jorge Ribeiro de Moraes Filho, Karen Aline Nascimento Ferreira, Karla Cristina Fortalesa Oliveira, Karla Cristina Jorge Sobrinho, Klebio Pereira Pinto, Larissa Moura de Jesus, Laura Neila Ferreira Feitosa, Leonio Matos Gomes, Lessandra de Almeida Bezerra, Loyde Cardoso Santos, Lua Naima Frota Vicentini, Marcelo Bruno Ferraz Lopes, Marcia Cristina da Silva, Marcos José Rodrigues Barbosa, Marcos Paulo Garcia Macedo, Maria Claudia Medeiros Almeida, Maria das Neves Domingues de Sousa, Maria do Socorro Fernandes Cardoso, Maria Goretti de Almeida Silva, Mario Cesar de Sousa Castro, Marise Fernandes de Oliveira, Meire Aparecida Fantini Martins, Monica Pereira de Assis dos Santos, Naaliere Cavalcante Melo, Nivia Toledo de Oliveira, Odara Karinne da Silva Pereira, Patricia Rolim Lins, Paulo Roberto da Cruz Pereira, Pedro Gabriel Rangel Coelho Diniz Nogueira, Rafael Alexandre de Brito Freire Portugal, Regiane Raquel de Oliveira Regina Alves da Silva, Regina Lúcia Viana, Regina Nunes da Silva, Renata Angélica Gomes de Azevedo, Renata Cristina Moreira, Renato Freitas Brito, Rodrigo dos Santos Monteiro, Rodrigo Nunes Saraiva, Rogério dos Santos Assumpção, Rosana Carneiro da Silva, Sergio Augusto de Campos Castiglioni, Sérgio Jesus dos Santos, Sirlaine Alves Silva, Tatianne Gomes de Sousa, Telma Conceicao Souza, Telma Maria de Sousa Andrade, Thais Oliveira Alves Macedo, Valéria Rodrigues Barcelos de Araújo, Vander Nunes da Costa, Waldes Leila Cunha Alves, Walter da Cunha Figueiredo, Wanklykon Moura Coelho, Wesley Coutinho de Macedo, Wilma Lúcia Luiz de Freitas e Yermack Nogueira Rodrigues; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26014/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 1607/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 111, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.2008: Ada Aparecida Cassaro, Adriana Carvalho Sa, Aline Haidde de Brito, Alvaro Rodrigues de Freitas, Angelica Taveira Moraes, Antonio Francisco da Costa Pinto, Areturza Nobre de Mesquita, Aretusa Elpidio de Andrade, Aura Lazara Ribeiro, Cibele Cristina Alves Campos dos Anjos, Claudia Adriana Machado Barreto Marques, Cristina Miranda da Trindade, Cristina Ribeiro Felicio, Danielle de Almeida Oliveira, Darcí Farias Cardoso Silva, Diane Rodrigues Gonçalves, Edileuza Lopes dos Santos, Edmilson de Melo e Silva, Elmo Vinicius Mattioli Correa, Eva Cristina Rodrigues Medeiros, Fábio Santos de Azevedo, Flávia Aparecida de Souza Luiz, Flávia Perpétua Barbosa, Floraci Pereira dos Santos, Francielle Alves Martins Coelho, Gelvane Rocha do Nascimento, Geraldo Antonio de Oliveira, Gilemar Ferreira Lima, Gilson Izidio Lopes, Gilvam Antonio da Silva, Gislaine Guimarães Alves, Glaukenia de Sa Araujo, Grazielle Silva dos Santos, Gustavo Carvalho Romero, Hilda Lina da Silva, Ilma Dias Rocha, Iracema Izabel Cosme da Silva, Iracilda de Jesus Tavares, Isabella de Carmo Simões, Jessica Ferreira dos Santos Miranda, Jose Francisco da Silva, Kelly de Freitas Costa, Kenia Vaz Borges, Laliane Alcantara Passinato, Laudicéia Teixeira Bernardes, Leandro Silva de Souza, Lidyane de Oliveira Sales, Luana das Chagas Silva, Lucas Alves Miranda, Luciana da Silva Couto, Luciana Siqueira Arrais, Luciano Nunes Paiva, Lucimar Afonso da Silva, Maira Gomes Corsini Ayeche, Mara Luciana de Sena Bezerra, Marcelo Magalhaes Silva, Marcelo Rebouças Bezerra, Marcia Luiz Correa, Marcos Paulo Oliveira da Silva, Maria Angelica Ribeiro Soares Matos Mineiro, Maria Beatriz Alves Pereira Quintela, Maria da Conceição de Freitas, Maria Divina de Brito Castro, Maria do Socorro Lima Lustosa, Maria Goreth Mourao Riker, Marisa de Souza Vasco, Maryanne de Macêdo Linhares Silva, Monica Daniela Reis de Oliveira, Monica Martins Macedo, Nair Pereira da Silva, Neli Alves Pereira dos Santos, Neurizete Rodrigues Maciel, Neydisner Maria Benvindo de Jesus, Nilson Henriques Lima, Noliko Okino Sakashita, Patrícia de Souza Rodrigues, Paulo Cezar Silva Xavier, Renata de Sousa de Lima, Rodrigo Guimarães de Faria, Rosângela Fatima de Souza Leite, Rozália de Menezes Fontenele, Rubens Paes Ribeiro, Sandra Maria Martins Garcia, Shislei Alves Moreira de Sousa, Simone Alves Lopes Xavier, Simone Santos de Oliveira, Tayse Castelo Ribeiro, Thais da Silva Tomé, Thayane Pires Cavalcanti Dutra, Tiago de

Marcos Rabelo Mello Mattos, Valtuir da Silva Borges, Vanisia Rodrigues da Rocha Botelho, Victor Hugo Ferreira da Silva Campos, Viviane Maria de Souza, Washington Luiz Rios Coelho, Wellington Marcos Ribeiro da Silva, Wellington Torquato da Silva, Wilmar Batista dos Santos, Wilson Camilo de Lima e Wolney Morais Pereira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2712/1993 - Aposentadoria de NERCY GONÇALVES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 1608/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato que homologou o pedido de renúncia à aposentadoria formulado por NERCY GONÇALVES DA SILVA; II - determinar o cancelamento do registro do ato concessório.

PROCESSO Nº 109/2003 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Governo do DF – SEG, inclusive do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do DF e do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF, referente ao exercício de 2001. DECISÃO Nº 1609/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da petição de fls. 99/100; II - conceder ao Senhor CARLOS ANTONIO DE BRITO a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do 06.04.2013, para apresentação de suas razões de justificativa em face do disposto na Decisão nº 5.965/2012; III - cientificar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal da localização em Brazlândia/DF de documentos do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, acondicionados em sacos e amontoados em depósito de modo impróprio, cujos documentos, por certo, são necessários à instrução dos vários processos de TCE, PCA e outros relativos àquele Instituto que estão sob acompanhamento do Controle Interno; IV - devolver os autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36499/2006 - Aposentadoria de FÁTIMA QUIMIE HASHIMOTO-SE. DECISÃO Nº 1610/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento dos autos determinado pela Decisão nº 2.998/2010; I – considerar: a) atendida a diligência objeto da mencionada deliberação plenária, tendo em conta o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Apelação Cível nº 2008.01.1.088894-7-TJDF em 01/03/2012; b) prejudicada a aplicação da veneranda sentença, em face da superveniência da Emenda Constitucional nº 70/2012, que assegurou à inativa o direito de perceber proventos integrais e à paridade; c) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21208/2007 - Auditoria de Regularidade para verificar a reestruturação da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e para levantar e avaliar os mecanismos de controle de desembolso de recursos e de execução de programas de trabalho relacionados àquela Pasta. DECISÃO Nº 1611/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - indeferir o novo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Senhor JOSÉ LANDIM ROSA, de que trata o requerimento de fl. 667; II - devolver os autos à SEAUD. PROCESSO Nº 28563/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF – SEDHAB, para apurar possíveis prejuízos na execução do Contrato nº 5/2000, firmado entre o extinto IDHAB e a Construtora Borges Teixeira Ltda., para construção de 11 unidades habitacionais no Projeto Vila Tecnológica do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1612/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas de fls. 219-223, 258-264 e 265-284, apresentadas, respectivamente, em atenção aos termos da Decisão nº 648/2012, sobrestando o exame de mérito até o atendimento do item seguinte; II - com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 172 do RI/TCDF, determinar a citação da nominada no parágrafo 34 da Informação nº 178/2012-SECONT/3ª DICON, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa, em razão da responsabilidade solidária que lhe foi atribuída nos autos, referente à atestação da 2ª medição do Contrato nº 5/2000, que resultou em dano ao erário quantificado, em 3.10.2012, no valor de R\$ 51.537,24 (fl. 452), ou, se preferir, recolher, desde logo, aos cofres do Distrito Federal o valor do prejuízo apurado no processo; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 33605/2007 - Tomada de contas especial instaurada, em atenção à Decisão nº 1.484/2007, exarada nos autos do Processo nº 14.377/2005, para apurar prejuízos decorrentes da assinatura do Termo de Convênio nº 004/2004-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a ASSOCIAÇÃO DO SUPREMO CONCÍLIO ITEJ ASCT, para realização do “Congresso Nacional da Mulher Virtuosa”, em fevereiro de 2004. DECISÃO Nº 1613/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.164/2004; II - com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 172 do RI/TCDF, determinar a citação dos indicados no parágrafo 27 da Informação nº 132/2007, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto às responsabilidades que lhes pesam nos autos em apreço, quais sejam, ausência de comprovação do interesse público no patrocínio de evento religioso, não restando demonstrada a exceção prevista no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 18, inciso I, da Lei Orgânica do DF, o que caracteriza a irregularidade do gasto e falta, na prestação de contas, de elementos capazes de demonstrar que os valores foram realmente aplicados no evento constante do Termo de Convênio nº 004/2004-SEC; ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o prejuízo apurado nos autos, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19067/2009 - Aposentadoria e revisão dos proventos de NERCY GONÇALVES-SE. DECISÃO Nº 1614/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos Abonos provisórios serão verificadas na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) realizar novo levantamento das licenças concedidas, vistas às fls. 4 e 10 do Processo 82.014.919/1992, elaborando novos Demonstrativo de Tempo de Serviço e Abono Provisório, compatíveis com o novo documento, levando em conta que as licenças para tratamento da própria saúde no período averbado de 26.06.1967 a 07.07.1981, trabalhados na Secretaria de Estado de Educação, deverão ser descontadas para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que as licenças para tratamento da saúde na própria SES ultrapassam o limite de 730 dias; b) elaborar o Abono Provisório considerando a vigência a partir de 12.02.2009, conforme consta no ato revisório, e os valores correspondentes a essa data; c) atualizar o pagamento no Sistema SIGRH, se for o caso; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40074/2009 - Aposentadoria de OSVALDINA FONSECA BOTELHO-SES. DECISÃO Nº 1615/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 32/33; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 4.851/2012, vazada nos seguintes termos: “a) elaborar certidão de tempo de serviço correspondente à contagem ponderada do período prestado pela servidora em condições especiais, caso se confirme o alegado pela interessada à fl. 97-apenso, em consonância com os termos da Decisão nº 6.611/10, adotando as medidas pertinentes para os reflexos decorrentes; b) esclarecer os motivos pelo qual os autos nº 060.009.280/08 foram remetidos à Corte de Contas sem o devido saneamento e com solicitação de orientação (fl. 107-apenso), considerando que a respeito da aplicação da Decisão nº 6.611/2010 a Gerência de Aposentadorias e Pensões dessa Secretaria já havia prestado informações sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito dessa, conforme despacho de 18.11.2011 destinado ao GAB/SUGESP, para atender à Decisão nº 5.477/2011, e encaminhado ao Tribunal pelo Ofício nº 2.483/2011-GAB/SES.” III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

PROCESSO Nº 19191/2010 - Tomada de contas especial instaurada visando à identificação dos responsáveis e à exata quantificação do débito apurado na execução dos Contratos nºs 56/2008 e 57/2008, firmados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF com as empresas VIA TELECOM S/A e VERTAX REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., conforme determinado no item VII da Decisão nº 3.016/2010, adotada no Processo nº 10.197/2008. DECISÃO Nº 1616/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Recursos de Reconsideração de fls. 464/478 e 479/497, interpostos pela empresa VERTAX Redes e Telecomunicações Ltda. e pelo Senhor RICARDO PINHEIRO PENNA, em face da Decisão nº 6.604/2012, conferindo-lhes efeito suspensivo, no tocante aos recorrentes, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do RITCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007; II - dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes, por seus representantes legais, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para exame do mérito dos recursos em apreço.

PROCESSO Nº 22370/2010 - Verificação da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Distrito Federal, em atenção às disposições contidas no art. 198 da Constituição Federal de 1988 – CF/88 c/c o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000. DECISÃO Nº 1586/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 257/2012 – GAB/COR/SES, 1362/2012 – GAB/SES e da documentação que os acompanha (fls. 180/190); b) do ingresso da prestação de contas do Contrato de Gestão nº 1/2009, firmado entre a Secretaria de Saúde do DF e a organização social Real Sociedade Espanhola, a qual integra o Processo – GDF nº 06001155/11, apenso ao Processo – TCDF nº 14437/11, onde deverá ser processada sua análise; c) da Informação nº 05/2013-Segef/Semag e do Parecer nº 300/2013-DA; II - considerar atendida a diligência constante do item II da Decisão nº 854/2012; III - em consequência, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente detalhadamente a destinação dos 17,4 milhões executados na Diretoria Geral de Saúde de Santa Maria, mediante Contrato de Gestão nº 1/2009, firmado com a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, nos meses de novembro e dezembro de 2010, de forma a identificar qual valor foi gasto efetivamente em ações e serviços públicos de saúde; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1789/2011 - Aposentadoria de LUIZINHA FEITOSA DE DEUS BARROS-SLU. DECISÃO Nº 1617/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevar o não cumprimento da Decisão nº 4.458/2011, reiterada pela Decisão nº 5.835/2012, considerando que houve perda de objeto no caso em exame, em virtude do falecimento da servidora ocorrido em 18/10/2011; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 3749/2011 - Pensão civil instituída por ABDIAS IZIDORO DE ALMEIDA-SEG. DECISÃO Nº 1618/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 13/14; II - reiterar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para que cumpra,

no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 4.681/2012, vazada nos seguintes termos: “retifique o ato publicado no DODF de 05/05/2010 (fl. 54 do Apenso nº 360000825/10), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Abdias Izidoro de Almeida, para EXCLUIR a menção ao artigo 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no artigo 51 da LC nº 769/08, bem como INCLUIR artigo 12, inciso IV, da Lei nº 769/08, com a redação da LC nº 818/09.”; III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. PROCESSO Nº 2080/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da empresa Florestamento e Reflorestamento – PROFLOSA S/A, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 1619/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 488/2012-PRESI; b) da instrução e do parecer do Órgão Ministerial de Contas; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, conclua o processo relativo à prestação de contas anual da PROFLOSA S.A., referente ao exercício financeiro de 2010, encaminhando-o ao Tribunal por intermédio do órgão central de controle interno, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o fornecimento à TERRACAP de cópia do Parecer nº 251/2013-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16604/2012 - Autos constituídos em cumprimento à alínea “a” do item III da Decisão nº 3.079/2012, que determinou a instauração de TCE para apurar responsabilidades e prejuízos decorrentes da execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST para fornecimento de cestas de alimentos, no período de 2004 a 2009, particularmente efetuadas entre a adjudicação do Pregão nº 286/2007 e os últimos pagamentos decorrentes do Pregão nº 122/2006. DECISÃO Nº 1620/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1706/2012-GAB-STC e 193/2013-SUTCE/GAB/STC e anexos, fls. 05 e 06/09; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 11.02.2013, para concluir e remeter a este Tribunal a TCE de que trata o Processo nº 480.000.383/2012; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 18364/2012 - Aposentadoria de JOSÉ ALTAIR DA SILVA THOMÁS-SES. DECISÃO Nº 1621/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 17/18; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 4.420/2012, vazada nos seguintes termos: “I - anexar aos autos certidão emitida pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Acre, referente ao tempo de serviço averbado para todos os fins mediante certidão do INSS (fl. 69 – apenso), a qual deverá conter, entre outras informações, faltas, licenças e outros afastamentos, de acordo com o disposto nas Decisões 7.587/2000, 53/2001 e 396/2004 – TCDF; II - encaminhar à Corte documentos que comprovem a compatibilidade de horários referente às acumulações de cargos na SES/DF e na Fundação Hemocentro de Brasília; III - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar o servidor José Altair da Silva Thomás para, querendo, apresentar razões de justificativas ante a possibilidade desta Corte de Contas determinar a suspensão do pagamento do ATS referente ao tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Acre, até que seja feita a comprovação do referido tempo.” III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20075/2012 - Edital do Pregão Eletrônico nº 171/2012-SES/DF, que tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de material médico hospitalar (fios de sutura e fio seda) para a Secretaria de Estado de Saúde do DF. DECISÃO Nº 1583/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2.265/2012-GAB/SES e anexos (fls. 72/137); II – considerar atendidas as determinações constantes do item II e II.a da Decisão nº 4.729/2012; III – autorizar: a) o prosseguimento do certame relativo ao Pregão Eletrônico nº 171/2012-SES/DF; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 20709/2012 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 181/2012 – SES/DF, cujo objeto é a aquisição de Curativo Esponja e Bomba para tratamento de ferida crônica a vácuo, para as Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1587/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 434/444; II - em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, facultar à Secretaria de Estado de Saúde e à Emedcal Comercial e Representações de Produtos Hospitalares Ltda. que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas no Pedido de Reexame protocolado pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal; III - autorizar o encaminhamento de cópia do Pedido de Reexame (fls. 404/425) aos interessados e o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28580/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2009, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1622/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 31, em decorrência do

processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17/12/2008: Aldenita Alves de Mendonça, Alexsandra Marinho Bandeira, Almerinda Neta Silva Martins, Auriana Almeida de Araújo, Clara Isabel Plaza Soto Silva, Claudia Barboza de Albuquerque, Cristiane Pereira Salgado, Edesia Marciano de Lima, Edni Teixeira da Silva, Eseli Carvalho das Neves Silva, Fabiola Carvalhar Barbosa Saraiva, Ivani Sousa Santos, Ivone Gomes de Paula, Karita Maria da Silva, Lidiane Agostinho Ferreira, Luciana Alves da Costa, Luciana Pereira dos Santos, Luciara Barbosa Guedes, Marcia Solange Viana, Maria Alba Silva dos Santos, Maria Jose Pereira, Osana Caixeta da Silva Gomes, Rita Maria Rodrigues Nunes, Rosimar Emidio Dorneles, Simone Andrea Souza Batista Soares, Tania Candido da Silva e Vania Alves Mendes; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28904/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2010, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1623/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 113, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17/12/2008: Abimael Araujo de Lima, Ademin Cardoso dos Anjos, Adriana de Moraes Vieira, Adriane Alves da Silva, Aldenice Alves Leite de Sá, Alexis Kiyotsuka Gomes, Aline Izorade da Silva Roque, Amauri Santos de Souza, Andréia Abade, Andréia Araújo de Sousa, Antonio Taveira Sobrinho, Augusto Cesar Nunes de Carvalho, Beatriz Botelho Menezes Lima, Bruna Rattes Nunes, Carlos Albert Rodrigues da Costa, Carolina Marques Oliveira, Cassio Ferreira Souto, Célia Regina Bispo dos Santos, Celina Elias Gomes Gonçalves, Claudete Nogueira da Silva, Claudimar Moreira Leite, Clayton Rodrigues da Silva, Daiana Cristina Santos Fabiano, Daniela Amancio Lucas da Silva, David Rodrigues Moreira, Dayse dos Santos Batista, Denise Delma Alves Sousa, Denise Sayeg, Diego Pimentel de Sousa, Dileusa Clara da Silva, Douglas Espindola Leal, Douraci Coelho da Paz Mendes, Edgard Candido dos Santos, Edigar Neves da Silva, Edivania Rodrigues Silva, Eduardo Fagundes Moser da Silva, Eliane Sueli da Silva, Elisângela Fiúza Braga, Elvis de Azevedo Aires, Ériton Marinho Lima da Silva, Everangela Farias Pereira, Everton Rosa, Fernanda Costa Avelar, Fernando José Henriques, Francisco Carlos Soares Costa, Gizele Neri Lopes, Helson Jose de Araujo Barbalho Costa, Hericsen Alexandre Mareco, Hogla Linda de Andrade Pohlmann, Igor Nascimento de Souza, Ivete Cardoso da Silva, Janaina Cardoso Araujo Freire, Jeane Gonçalves Salgado, José David Campelo Moreno, Jucilene Teodoro Evangelista, Kassyra Souza Santos da Silva, Katia Batista Oliveira, Kelliane Almeida de Medeiros, Lenia Claudia Rodrigues, Luana Magalhães Pinto, Ludmilla Teixeira Barreto Caldas, Ludmilson Roberto da Silva, Marcelo Barreto Roriz, Marcelo Brito de Oliveira, Márcia Correia Sobrinho, Marcia Cristina Cardoso Ferreira, Marcos Andrey de Magalhães, Maria Aparecida Francisca de Almeida Silva, Maria dos Reis Araújo, Mariana Leandro de Araújo, Marília Macedo Rodrigues, Marlice Rejane Schlender Radtke, Naiara Araújo da Costa Veloso, Nara Daloma Freire da Silva, Nelcivan de Andrade Gomes, Priscila Maria Rodrigues Gomes, Priscila Queiroz da Silva, Raquel Lima da Silva, Raquel Silva, Rejania Viana Dias, Renan Alves Bruzaca, Renato Gomes Correa, Roberta Ivo Teixeira, Roberta Monteiro, Rodrigo Domingues Borges, Rojeane Sheila Alves da Silva, Rosiane Brinck Camargo, Sílvia Mylius, Simara Maria Martins Oliveira, Simone da Silva Dourado Costa, Solange Pereira dos Santos, Sonia Maria Ramalho Cirqueira, Sonia Vogth Montero, Suelen Lima Neri de Pinho, Tatiana Gonçalves da Silva, Temízia Cristina Lopes Lessa, Thaís Cristina de Melo Salvador, Túlio Felipe da Paz Carneiro, Vanessa de Souza Lima e Zildete Morais Viana Bandeira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28912/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2010, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1624/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 113, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17/12/2008: Abraão Aguiar de Castro, Allan Pereira Fernandes, Amanda Geralda Assunção, André Felix de Sousa Godoy, André Junio Rosa de Oliveira, Andréa Almeida Diniz, Andréia Cristina Arantes, Ângela Maria Gomes Parreira, Antonio Martins Ferreira Neto, Ariosvan de Azevedo Silva Maia, Aroldo Lima de Jesus, Carlos Eduardo Oliveira Noletto, Carlos Pereira do Oriente, Cássia Cristina Lopes, Clenilson Alves Cortez, Cristiane Ferreira Alves, Daniella de Castro Custodio, Debora Regina Oliveira Silva, Delma da Silva Leite, Dênia Mara Gonçalves da Silva, Diana de Sousa Velame, Douglas de Oliveira Silva, Edgard Erikson Milhomem de Araujo, Eduardo Sanchez Duarte, Eliane Cunegundes de Souza, Elza Rodrigues de Alvarenga, Emer Merari Rodrigues, Esmeralda Alves Venzi, Fabiana Lima Rodrigues, Fabiane Petry, Felipe Sinício de Barros, Francisca Aucelia de Melo, Francisco Cleilton Pereira, Francisco Fernando de Oliveira Ramos, Heci Neves Sena Santiago, Helena da Silva Carmo, Helio Albedio Barbosa Costa, Helton Átilas Soares, Hugo Carvalho Santos Oliveira, Irineu Rosa de Oliveira Netto, Jairo da Silva Costa, Jaqueline Ferreira Amorim, Jean Ferreira Mourão, Joana Darc de Oliveira Goncalves, Joao Bosco Gomes de Sá, Jônatas Ricardo Fernandes, José Francisco Mendes Frazão, Juarez Marques da Silva, Julliene Cristina de Lima e Silva, Karine Kelly Faustino, Kely Guimarães dos Reis, Kleine Jose da Rocha, Leila Guimarães de Abreu, Leila Raquel Silva Pinheiro da Costa, Leonardo Fonseca Borges da Silva, Leonor Batista dos Santos Santana, Luciana Costa dos Santos, Lucileia Soares dos Santos, Luiz José Ulhoa Gonçalves, Luiza de Marilac da

Silva Guthier, Luzia Aparecida Carvalho Barbosa Machado, Madson Andrei de Medeiros, Marcilene Mendes Alves, Marcio Rubens Madureira, Marco Farias Barbosa, Maria Cristina Boarato Meneguim, Maria das Graças Barroso Natalício, Maria Inês Corrêa, Maria Isabel Pias Canalejas, Mauro César Bandeira de Oliveira, Myrian Amália Gomes Porto, Nadia Lucia de Souza Dias Miranda, Nayana Costa Cardoso Prado, Patricia Teixeira dos Santos, Paulo Henrique Alves Vieira, Rebeca Lopes da Silva Brito, Regina Maria Assumpção, Roberto Wagner Lopes Urquiza, Romulo Avelino Saraiva, Rosalina da Conceição Borba Silva, Rose Meire Cordeiro de Araújo, Rubens Bauer, Sandro Machado Levi, Sarah Amarante Garcia, Sheila Alexandre Gomes, Sonia Cirqueira Chaves, Soraya Rodrigues da Silva, Susana Alexandre da Silva, Tatiane Borges de Souza Lobo, Thaise Moreira de Melo Sales, Thiago Correia Santos, Thiara de Almeida Bernardes, Valdeci Jose Martins Gonzaga, Valéria Fernandes da Cruz Silva, Vanita Reis de Oliveira, Welder Moreira dos Santos, Wellyngton dos Santos Andrade, Wesley Nunes da Silva, William Marques Mesquita e Zenaide Pereira dos Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1429/2013 - Auditoria Integrada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para verificar a sistemática de contratação de obras e sua execução, conforme prevista no Plano Geral de Ação/2013, aprovado pela Decisão nº 96/2012-ADM. DECISÃO Nº 1625/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do levantamento preliminar de auditoria, bem como do PTI - Matriz de Planejamento de fls. 39/42 e dos documentos de fls. 07/11, 14/25, 28, 30/38 e 43/60; II - autorizar: a) a realização da auditoria na forma proposta no Plano de Auditoria; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5920/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2010, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1626/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 102, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008, publicado no DODF de 17/12/2008: Adélia Reis dos Santos, Adriana Inácio do Prado Jervino, Adria Vaz Guirra, Alane dos Santos Nogueira, Alberleide Nobre Rocha, Amelia Pereira de Sousa Silveira, Ana Alice Avelar Ferro Costa, Ana Cristina Carvalho dos Santos, Ana Cristina da Silva Lima dos Santos, Andreia Frota Oliveira Urbano, Arlete de Oliveira Queiroz, Auriane Oliveira da Silva Rocha, Célia Silva Pereira Ribeiro, Claudinete Sousa Lopes, Cleonice Maria da Silva, Clévia Dias de Sousa Assunção, Conceição de Oliveira Faria, Cynthia Marra da Silva, Damares Rodrigues Souto Rocha, Daniela Alves dos Reis, Danielle Guedes de Souza, Dirce Borges Nogueira de Oliveira, Dulce Gomes de Sa, Dulcinéia Soares Coelho, Edna de Souza Rego de Oliveira, Eliane Maria da Cunha, Eliane Neves Spindola, Eliane Uindisson Natal, Elizabeth Bonifácio e Silva, Elizete Pais da Costa, Eloisa Dias Pinheiro Carvalhar, Francisco de Assis do Nascimento, Geiziane Santana dos Reis, Genésia de Sousa Nogueira, Genília Pereira Amorim, Glauciene Oliveira de Sousa, Hacib Sleiman Abou El Hosn, Indalécia Bitencourt Moura, Iolanda da Silva Pereira Viana, Iracy Pereira da Conceicao, Iris da Consolata Lima Oliveira, Ismene Aparecida da Silva Couto, Ivani Maria Barreto, Ivanise de Oliveira dos Santos, Jania Alves Araujo Ribeiro, Joelma Lisboa Nunes, Juliana de Souza Alvares, Kesley do Prado Farias, Laura Vieira Gontijo dos Santos, Luciane Brasileiro Zeidan, Lucimar Paulino Cardoso, Lucimar Salgado Alvarenga, Luzia Pereira Ferreira, Marcilene dos Santos Correa de Lima, Maria America Guimarães de Paiva, Maria Aparecida Afonso e Silva Coleone, Maria Augusta Lima da Rocha, Maria Efigenia da Costa Braga, Maria Elenir Trajano da Silva, Maria Gorete Leite, Maria Helena de Souza Falcão, Maria Lucimar de Jesus, Maria Orlene Ferreira Costa, Marilda Ferreira Soares Mandrani, Marilene Pereira Soares, Marina de Lima Sousa Araujo, Marizete Moreira Bernardes de Souza, Marlan da Conceição Ferreira Barbosa, Martha Angelica Dias, Michelle da Silva Oliveira Faleiro, Naiara da Silva Santos, Neuzely Maria de Oliveira Guedes, Nizete Cavalcante Miranda, Patricia Caldas de Oliva Rodrigues, Patricia Lino Dias, Patricia Marques Bento de Oliveira, Patricia Mello Rodrigues, Priscilla Batista Ferreira, Raimunda Ana de Araujo Lima, Raquel Braz da Silva Bezerra, Regina Celia Agiel Lopes, Renata de Barros Pimentel, Rita de Cássia Monteiro de Souza Silva, Roberta Michelle dos Santos, Rogeria Ramos Bastos, Romilda de Souza Fernandes, Sandra Maria da Costa Lima, Sayonara Lemos de Abreu, Simone dos Reis de Siqueira, Simone Guimarães de Souza, Sônia Candido Marques da Silva, Sonia Maria Pontes Aguiar, Soraia Messias de Almeida, Suzana Rosa de Lima, Vania Maria Aires de Carvalho Noronha, Vânia Pereira de Faria Silva, Viviane Barbosa Ribeiro, Walderina Soares de Oliveira Almeida, Wilany Souza Valverde Ribeiro e Zélma Bôaventura; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5947/2013 - Representação nº 003/2013 – DA/MPCDF, do Ministério Público junto a esta Corte, com pedido de medida cautelar, no sentido de determinar ao Senhor Secretário de Administração Pública do Distrito Federal e demais autoridades competentes que se abstenham de realizar qualquer locação e realocação de servidores, com espeque no Decreto nº 34.123/13. DECISÃO Nº 1584/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6382/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2010, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1627/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 106, em decorrência do processo seletivo simpli-

ficado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17/12/2008: Adelita dos Santos Soares, Adriana Guimaraes da Silva Alves, Adriana Regina Raimondi, Aila Nunes Esteveo do Monte, Alcione Rodrigues Damaceno, Alessandra Pereira Alexandre, Ana Luiza Gonçalves da Silva, Ana Paula Araujo Santos, Ana Paula Barros de Carvalho, Ana Paula Honorio Seabra, Berenice Fonseca da Silva Santos, Carla Abadia da Silva Melo Lopes, Célia Pereira Silva, Cheslei do Nascimento Soares, Cicera Maria dos Santos, Cilândia Maria Souza Teixeira, Claudiene Tenorio Cavalcante, Claudileia Alves Rodrigues, Cristiane Guedes Alves, Daiane Ferreira Silva, Daniela Alencar de Carvalho Santos Soares, Devonete Vicentina Rezende, Doralice Neves Pereira, Dulcinea Aurea Ferreira dos Reis, Edilaine de Cassia Chaves, Edilênia Santos Vitória, Edmea Dias Pinheiro Carvalhar, Edna Maria de Araújo Oliveira, Edney Souza de Jesus, Elaine Formiga de Sousa, Eliane dos Santos Silva de Souza, Elizabeth Ferreira de Melo Silva, Enilda Alves Dias de Matos, Erika Patricia Dias Alexandre, Eseni Carvalho das Neves Ataide, Eudes Deusdará Valente de Miranda, Fabiane Ferreira da Cruz, Francisca Pereira da Silva, Gilberto Aparecido Vieira Cardoso, Gisele Rodrigues Gonçalves, Iara Castelo Branco Braga, Júlio César de Oliveira da Silva, Katia Rodrigues dos Santos, Keliane Martins Carvalho, Kleiciane Galvão de Oliveira Silva, Leda Custodia de Espindola Araujo, Leiliane Sena Lopes, Lidiane Pereira Chaves da Costa, Lindalva de Aguiar Lima Fernandes, Luiza Maria de Araujo Lourenço, Marcela Justino Quadro, Marcela Pessoa Martins, Márcia Maria de Almeida, Marcos Eustáquio Alves, Maria Angela Pires da Silva, Maria Cleide Fernandes de Moura, Maria Cleuzia Francisca da Silva, Maria de Fátima Teixeira Soares, Maria Hedilene Ribeiro de Resende, Maria Imaculada Lopes de Melo Oliveira, Maria Jose de Siqueira Camp, Maria Lidia do Nascimento Teixeira, Maria Lucia Fraga, Maria Santana de Jesus Lisboa, Maria Solange da Silva Magalhães, Maria Sonia Bomfim Miranda, Marilene Martins de Souza, Mariluze de Jesus Fraz Martins, Marilys Rodrigues de Almeida, Marilze cantanhêde da Silva, Marinalva Sousa Rocha de Oliveira, Marisa de Araujo Nascimento, Meirilaine da Silva Passos, Monica Lopes Cardoso Miranda, Nízia Soares Lustosa, Olívia Aparecida Gomes de Sousa, Patrícia de Fatima Machado Alves, Paula Oliveira Aragão, Paulina Maria Saraiva, Rafaela Maria Almeida, Regina Maria de Sousa Viana, Rejane Bontempo de Faria da Mota, Renice Pereira Monteiro, Rivanira Patricia Pereira de Matos, Ronaldo Oliveira Gonçalves, Ruth Rocha Gomes Guerra Oliveira, Sandra Gonçalves de Oliveira, Solange Lisboa da Conceicao, Sthefanie Bárbara Mendonça, Tais Cristina da Silva Dantas de Sousa, Thayna Silva Prestes, Vanessa Vaz, Vera Alves da Silva, Vera Magali Teixeira Alecrim, Vilma Farias da Cunha, Waldirene da Silva Martins de Medeiros, Wevelene Cerqueira Rocha, Zenaide Miranda da Silva Ferreira, Zilda Pinto Rodrigues e Zuleide Beserra de Queiroz Pinheiro; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6579/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2010, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1628/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 97, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17/12/2008: Adrianna Silveira das Neves, Ana Cristina Borges, Andreia Cristina Goncalves Carlos, Aparecida dos Santos Andrade, Auta Ana Soares de Vasconcelos, Cláudia Andrade Silva, Claudia Barboza de Albuquerque, Cristiane Freire de Freitas, Dallila Braga Pereira, Dayane Cristina Marques Santos Alves, Derci Maria José Lourenço, Doralice Bezerra da Silva, Edileusa Bernardo de Oliveira, Edileusa Pereira da Rocha, Elaine de Sousa Nunes, Eliane José de Siqueira, Eliene Vieira Gomes, Elinalda Ricardo de Almeida, Elizabete Fernandes de Castro, Elizabete Ricardo de Almeida, Elizabeth de Oliveira Carvalho, Elvina das Neves Barbosa Gonçalves, Erika Socorro Domience da Silva Bomfim, Eva Bastos Monteiro, Francileide Costa de Almeida, Francisca Alves de Freitas, Francisca Laurimary Loiola Sampaio, Geralinda Pereira da Silva, Giceli Dourado Chaves, Glicimara Lima, Ingrid de Souza Lima, Iracilda Gomes Franco, Iramir Souza Santos, Ivani da Silva Lima, Izaura Lucchesi Nobre, Joana D'Arc Nonato da Silva, Joelma Cesar de Carvalho, Keilla Cristina Rodrigues, Kelly Cristina Pereira de Souza, Liesina Barbosa da Hora, Luciene Dias Bernardo, Lucileide da Silva Siqueira, Lucivania do Nascimento da Silva, Márcia Cardoso da Rocha, Maria Antonia Silva Neta, Maria Cleia Pereira Nunes, Maria das Graças Ribeiro Dantas, Maria de Fátima da Cunha Angelim, Maria de Fátima Leite de Souza, Maria de Lourdes Martins da Costa, Maria de Nazare da Silva Santos, Maria do Socorro Ribeiro de Almeida, Maria do Socorro Rodrigues Viegas, Maria Elizete Candido Lustosa, Maria Gorete da Silva, Maria Helena da Silva de Souza, Maria Helena Horst Portugal, Maria José de Pinho, Maria José Marques Ribeiro, Maria Jose Sobreiro, Maria José Vidal de Farias, Maria Raimunda da Conceição Silva, Maria Sônia Mendes Dias, Marli Pereira de Souza, Midian dos Santos do Monte de Brito, Milene Alves da Silva, Odete Alves de Moura, Pollyana Germinio Felix, Ramiria Ramos, Roberta Duarte Pereira, Rosilene Bezerra Medeiros, Sabrina de Oliveira Leite, Sildênia Guedes de Menêzes, Sonia Maria Corado de Souza Cavalcante, Sueli Alves Alexandre, Tânia Lago Barbosa, Valdirene Brito de Lima, Vanessa Dantas da Silva Azevedo, Vania Costa Alves e Virginia de Arruda Tavares e Viviane Araujo Lima; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 1345/2007 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DOS SANTOS FILHO-SES. DECISÃO Nº 1629/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10288/2011 - Aposentadoria de ILSON FAUSTINO DOS SANTOS-TCDF.

DECISÃO Nº 1630/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 28870/2011 - Pensão civil instituída por ARLINDO GOMES DE ARAÚJO-SEG. DECISÃO Nº 1631/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 5.850/12; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 36210/2011 - Aposentadoria de SÍLVIA MARÍLIA ROSA FORTES-SES. DECISÃO Nº 1632/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1697/2012, que foi reiterada pela Decisão nº 6241/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 57 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o envio de comunicação ao TCU dando conta de que a servidora possui esta aposentadoria, com proventos calculados com base em 40 horas semanais, e que, conforme informações constantes do Processo/GDF nº 270.001.860/2010, ela teria trabalhado outras 20 horas semanais quando cedida pelo Ministério da Saúde, embora, em princípio, a sua carga horária naquele órgão federal fosse também de 40 horas semanais; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 5100/2012 - Aposentadoria de MARIA INEZ CONCLI DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 1633/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 4.971/12; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 14423/2012 - Representação oferecida pelo Ministério Público que atua junto ao TCDF acerca de possíveis irregularidades ocorridas no CBMDF atinentes ao acesso à hierarquia da Corporação, mediante promoção. DECISÃO Nº 1582/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 021/2013 - MF e anexos (fls. 132/153), oriundo do Ministério Público junto ao TCDF, da lavra da Procuradora Márcia Farias, dando conta de possíveis vícios em agregações de coronéis e majores do CBMDF, com vistas à criação de mais vagas para promoções; II – cautelarmente, uma vez que estão presentes a fumaça do bom direito e o perigo pela demora, com iminente risco de dano ao erário, determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que se abstenha de praticar quaisquer atos de promoção relacionados a oficiais do CBMDF, até ulterior pronunciamento desta Corte de Contas; III – conceder a oportunidade de o Comandante-Geral do CBMDF e o Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao fato narrado no Ofício nº 021/2013 – MF; IV – autorizar: 1) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, bem como dos documentos de fls. 130/154 às autoridades mencionadas no item III, para a adoção das providências cabíveis; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 27207/2012 - Aposentadoria de MARCELO PEREIRA DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 1634/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à jurisdição, em diligência, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias: I - acoste aos autos os Registros de Frequência que revelem as grades horárias nos dois cargos exercidos pelo servidor nessa Secretaria e que comprovem a viabilidade de compatibilizar o trabalho nos dois vínculos na atividade, principalmente nos 3 últimos anos antes da aposentação; II – se constatada a ilicitude da acumulação (incompatibilidade de horários), contactar o servidor com vistas a, querendo, no prazo de 30 dias, apresentar defesa prévia junto a esta Corte diante da iminente possibilidade de os seus proventos sofrerem os devidos ajustes. PROCESSO Nº 27789/2012 - Aposentadoria de VALDO SÉRGIO FERNANDES GONÇALVES-SE. DECISÃO Nº 1635/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 169/2013 - Aposentadoria de JOÃO EMÍDIO REZENDE-SLU. DECISÃO Nº 1636/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 223/2013 - Aposentadoria de BANCEU OVIDIU VALENTIN IOAN-SEG. DECISÃO Nº 1637/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 231/2013 - Pensão civil instituída por BANCEU OVIDIU VALENTIN IOAN-SEG. DECISÃO Nº 1638/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Governo

do DF que proceda a correção no SIGRH de parcela referente aos décimos incorporados pelo instituidor da pensão, conforme título de pensão à fl. 24 - processo nº 360.001.391/2010, o que será objeto de verificação em futura auditoria, observando os reflexos no pagamento atual do benefício; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 1704/2013 - Aposentadoria de ADELINO PINTO CALDEIRA-SLU. DECISÃO Nº 1639/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição junte aos autos documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade nos anos de 1979 e 1980 (contracheque, ficha financeira, ficha funcional ou carteira de trabalho com data da concessão do referido adicional). PROCESSO Nº 7109/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2013, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamento do tipo no-break em 200 (duzentos) cruzamentos semaforicos em vias urbanas do Distrito Federal, incluindo fornecimento de mão de obra e de todos os materiais. DECISÃO Nº 1588/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 35/57, encaminhada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em atendimento às disposições contidas no Despacho Singular Nº 196/2013-GC/PT, referendado pela Decisão Nº 579/2013; II – considerar, em relação ao referido Despacho: a) a perda do objeto do item II, ante a revogação do certame em análise; b) cumprido o item III; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. PROCESSO Nº 7648/2013 - Aposentadorias especiais, voluntárias, de policiais civis, com base no art. 1º da Lei Complementar 51/85. DECISÃO Nº 1640/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos extratos acostados às fls. 1/8; II – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato, 000614-1, Servidor LEO RIBEIRO; 000183-9, GILSON DE OLIVEIRA FILHO; 000671-0, JORGE DONIZETE DE PAULO; 000674-5, AILTON CARLOS DA SILVA; 000167-1, RUBENS SILVA LEÃO; 000641-8, ANTENOR MEDEIROS DE SOUSA; III – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 9128/2013 - Representações encaminhadas pelo Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal – Sindiveste/DF contra procedimentos licitatórios deflagrados pela Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 – SECOPA, para a aquisição de produtos relacionados ao projeto Fábrica Social. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora MÁRCIA FARIAS, ratificou o parecer de vista constante dos autos. O representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Procurador MARCELO PROENÇA FERNANDES, declinou do direito de realizar, nesta assentada, a sustentação oral de defesa deferida com base na Emenda Regimental nº 21/2007, ratificando os termos do memorial juntado aos autos. DECISÃO Nº 1585/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 344/379; II - considerar, no mérito, improcedentes as representações do Sindiveste/DF acostadas às fls. 02/10, 100, 134/142, 176/184 e 232/240, autorizando o prosseguimento dos Pregões Eletrônicos nºs 03/2013, 04/2013, 05/2013, 07/2013, 08/2013 e 09/2013; III - recomendar à Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 – Secopa que, relativamente aos participantes do projeto Fábricas Sociais, observe os estritos ditames da legislação trabalhista aplicável, objetivando evitar futuras demandas judiciais e possíveis passivos contingentes trabalhistas; IV - determinar à Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 – Secopa que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal circunstanciados esclarecimentos, embasados em memória de cálculo, que justifiquem o custo estimado de R\$ 162.506.137,00 para o programa Fábrica Social entre o período de 2013 e 2015, destacando: a) justificativa para o prazo de até dois anos para qualificação de cada aprendiz, período aparentemente demasiado longo para o fim pretendido; b) discrepância entre o valor médio por item produzido no âmbito distrital e aquele verificado no âmbito federal, conforme apontado na coluna C do Quadro 5 da Informação nº 72/13 – SEACOMP/3ª DIACOMP; c) discrepância entre a produtividade média por participante no âmbito distrital e o mesmo indicador verificado no âmbito federal, conforme apontado na coluna F do referido quadro; V - dar ciência desta decisão ao Sindiveste/DF; VI - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 72/13 – SEACOMP/3ª DIACOMP, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 – Secopa, com vistas a subsidiar o cumprimento do item IV supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o Relator, na forma de sua declaração de voto (art. 71 do RI/TCDF). Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 2787/1985 - Reversão da pensão militar instituída por NICANOR DOS SANTOS-PMDF. DECISÃO Nº 1641/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprido o inciso II da Decisão nº 5.826/2012; II. considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 111 será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007. PROCESSO Nº 1634/1995 - Aposentadoria de MARIA EULINDA MARTINS ANDRADE-SES. DECISÃO Nº 1642/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1.927/09 (fls. 131); II. tomar conhecimento: a) do trânsito em julgado da Ação Judicial nº 2002.34.00.001983-5/DF, com decisão desfavorável à servidora; b) da providência adotada pela jurisdição de tornar sem efeito o ato concessório de aposentadoria; III. autorizar a devolução dos autos à origem. PROCESSO Nº 1236/1997 - Revisão dos proventos de aposentadoria de JOSÉ PEDRO MENDES-SES. DECISÃO Nº 1643/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 7.017/99; II. considerar legal, para fins de registro, o ato revisório em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 558/2001 - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2000. DECISÃO Nº 1644/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 560/561; II. conceder aos Srs. Clarindo Carlos da Rocha e Elmar Luiz Koenigkan a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para a apresentação das razões de justificativas requeridas pela Decisão nº 6.570/12.

PROCESSO Nº 631/2004 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão Extraordinária Reservada nº 33/02-CJC, inciso IV), para apurar os prejuízos decorrentes da possível ocorrência de sobrepreço nos contratos celebrados com a firma Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. DECISÃO Nº 1645/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu pela reinstrução dos autos para que se esclareça se houve ou não a licitação. Em não tendo havido, se sua dispensa obedeceu aos ditames legais. No que se refere ao pretenso “prejuízo” que se analise basicamente as planilhas de custos constantes do contrato assinado.

PROCESSO Nº 42124/2007 - Aposentadoria de ANA MARIA VASCONCELLOS DAGNINO FALCÃO-CLDF. DECISÃO Nº 1646/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.275/12; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 34740/2009 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA ISABEL DE SÃO JOSÉ-SE. DECISÃO Nº 1647/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame e a respectiva revisão, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore abono provisório da revisão de proventos, contendo a identificação, a qualificação funcional da servidora, a discriminação das parcelas, com os respectivos percentuais, valores e fundamentação legal, e a vigência da concessão, consoante o artigo 4º, inciso XI, da Resolução TCDF nº 101/98, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6491/2010 - Prestação de contas anual da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1648/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Prestação de Contas Anual dos Administradores da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB relativa ao exercício financeiro de 2009; II. relevar as falhas apontadas no PT II e pela instrução; III. julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas dos Srs. Edo Antônio Ferreira de Freitas (Diretor Presidente, no período de 1.1 a 28.1.2009 e Membro Titular do Conselho de Administração no período de 01.01 a 31.12.2009), Paulo Roberto Roriz (Diretor Presidente, no período de 30.1 a 12.5.2009 e Membro Titular do Conselho de Administração no período de 01.01 a 31.12.2009), José Luiz Vieira Naves (Diretor Presidente no período de 13.5 a 2.12.2009), João Carlos Coelho de Medeiros (Diretor Presidente, no período de 4.12 a 31.12.2009 e Diretor Imobiliário no período de 6.3 a 3.12.2009), Salathiel Gouveia Junior (Diretor Imobiliário no período de 1.1 a 5.3.2009 Diretor Técnico no período de 6.3 a 16.4.2009), Otto Toledo Ribas (Diretor Técnico no período de 01.01 a 11.2.2009), Ana Lúcia Augusto de Oliveira Diretora Técnica, no período de 17.4 a 31.12.2009), Valéria Machado da Silva (Diretora Administrativo-Financeiro, no período de 01.01 a 31.12.2009), Cássio Taniguchi (Membro Titular do Conselho de Administração no período de 01.01 a 31.12.2009), Márcio Evandro Rocha Machado (Membro Titular do Conselho de Administração no período de 01.01 a 31.12.2009), Antônio Raimundo Gomes Silva Filho (Membro Titular do Conselho de Administração no período de 01.01 a 31.12.2009), Risomar da Silva Carvalho (Membro Titular do Conselho de Administração no período de 01.01 a 31.12.2009) e Gerardo José Pereira (Membro Titular do Conselho de Administração no período de 01.01 a 31.12.2009); IV. considerar, em conformidade com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, todos os responsáveis supra indicados quites com o erário distrital, no que tange à prestação de contas anual em apreço, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar à Companhia que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a esta Corte o seguinte: a) considerando o inciso II da Decisão nº 6.533/2008: 1) a real situação dos imóveis oriundos dos programas habitacionais pendentes de regularização, haja vista a divergência de quantitativos contida nos dados remetidos a esta Corte, como a ausência de informações sobre os Empreendimentos nºs 8011, 8033 e 8987 e a inclusão de novos empreendimentos como o 8026 e o da Vila Planalto e Samambaia (sem números); 2) providências que pretende adotar para regularizar os terrenos que não atendem à dimensão mínima; b) as medidas adotadas para recebimento dos valores em atraso de mutuários de vendas de lojas e salas e para o devido registro contábil, bem como informe o resultado da sindicância objeto da Resolução CODHAB nº 110/2011, de 6.5.2011 (item 2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 2/2011 DIROH/CONIE/CONT/STC); c) a regularização da cobrança de IPTU de imóveis que não mais pertencem à companhia (item 2.1.10.1 do Relatório de Auditoria nº 2/2011 DIROH/CONIE/CONT/STC); VI. determinar à CODHAB que observe o prescrito no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, fazendo juntar às contas anuais somente informações sobre as tomadas de contas especiais de valor abaixo da alçada estabelecida por esta Corte, bem como se empenhe, juntamente com a TERRACAP, em adotar medidas para a regularização fundiária dos programas habitacionais do Distrito Federal; VII. autorizar: a) o envio de cópia de parte do Relatório de Auditoria nº 2/2011 DIROH/CONIE/CONT/STC que trata dos itens 2.1.2 e 2.1.10.1 à CODHAB,

a fim de facilitar o cumprimento do inciso VI retro; b) o envio de cópia do Parecer nº 1713/12-DA à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. PROCESSO Nº 14211/2010 - Aposentadoria de RENATO PEREIRA DE SOUZA-PCDF. DECISÃO Nº 1649/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo Sr. Renato Pereira de Souza (fls. 40/49) para, no mérito, considerá-las procedentes, tendo em conta o entendimento fixado no Processo nº 13.036/2012 (Decisão nº 6.558/2012); II. Ter por cumprida a Decisão nº 3.331/2012; III. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV. dar ciência ao representante legal do servidor e à jurisdicionada do teor desta decisão; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37181/2010 - Aposentadoria de JOSÉ EDUARDO NAME-SES. DECISÃO Nº 1650/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 52/61; II. conceder à Secretaria de Estado de Saúde do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para dar cumprimento a determinação contida na Decisão nº 5.069/12.

PROCESSO Nº 23711/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por danos causados a veículo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP, em decorrência de acidente de trânsito. DECISÃO Nº 1651/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 23; II. conceder à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF – FUNAP a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, para a remessa da tomada de contas especial cuidada no Processo nº 056.000.159/10.

PROCESSO Nº 34780/2011 - Tomadas de contas especiais instauradas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar, em razão de sua passagem para a inatividade. DECISÃO Nº 1652/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Contas, visando à autuação de processos individualizados para as tomadas de contas especiais apensas, bem como para proceder a análise das referidas contas em consonância com os procedimentos adotados para casos similares já apreciados por esta Corte de Contas (Decisão nº 1.563/2013-CPT).

PROCESSO Nº 27037/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC/ Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 1653/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1/114, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.2008: Alessandrina Araújo de Farias, Ana Olívia Cantanhede Petit, Ana Paula Ribeiro, Andreia Madalena da Paz Batista Santos, Antonia Edilda Ribeiro Sousa, Arlete Alves Veloso, Blenda Amorim Soares, Camila Marques da Rocha Goyanna, Cassiene Martins da Silva, Ceyna Maria Vasques Borges, Cintia Kelly de Almeida dos Reis, Cosma Alves Beserra, Cristiane Alves Cardoso, Daniel Martins Souza, Danielle Lopes Bastos de Andrade e Silva, Danniele Ribeiro Pereira, Denise Vasconcelos Silva, Edvane Damares Souza, Elaine Damaceno da Silva, Elis Regina dos Prazeres, Elisia Neres Guimarães, Elizete Gonzatti, Eridan dos Santos Miranda, Fabiana Neves Diniz, Floreni Cardoso dos Santos Souza, Genez Barros Saraiva, Gilmar Rodrigues Vieira, Gina da Costa Braga, Gláucia Aguiar Ponte Silva, Gracieleide de Freitas da Silva, Heleni Guilherme Barbosa de Oliveira, Ilda Carina dos Santos Sousa, Iolanda Rodrigues Novaes, Ione Aragão Moraes de Carvalho, Isabel Cristina Chrisóstomo Carvalho, Isaura Aguiar dos Reis, Ivianie Pinheiro Barbosa e Silva, Jaqueline Oliveira Nachi, Joana de Deus das Virgens, Joaquim Alves dos Reis Neto, Josefa de Sousa Menezes, Joseires Alves Amorim Torres, Joselania Campos Pinheiro, Josiane do Nascimento Macedo, Josianne Campos de Lucena, Juliana Lopes Mota, Karyne Moura Castilho e Silva Pinheiro, Keila Geane Pinheiro Duarte, Landa Matilde Vieira Ribeiro de Castro, Laudicea Soares da Silva, Leda Maria Pinheiro Dutra, Liana Augusta de Freitas, Lidiane Lilian de Andrade Borges, Lilian Thereza Rocha dos Santos, Lizete de Souza Melo, Luciana Ferreira da Costa, Lucicleia Mendes da Conceição, Márcia Rita Coelho Bittencourt Cavalcanti, Margaret Simões Lopes Conceição, Maria Aparecida Rabelo de Sousa Matos, Maria das Gracas Ribeiro da Cruz, Maria Goreti Bezerra Souza, Maria Rita da Fonseca de Moraes, Maria Rodrigues Lopo, Maria Roselia Silva de Oliveira, Marina Alves Rosa, Marina de Castro Ribeiro Silva, Marisa Santos Costa, Michele de Castro Paula, Michele Ribeiro Araújo, Mônica Pereira, Nair Maria Fagundes de Melo, Noélia Gonçalves Cesário de Andrade Moraes, Orlandina Francisca de Carvalho, Patricia Pereira da Silva, Patricia Ribeiro da Silva Costa, Paula Frassinette de Souza, Pollyanna Aparecida Silva Nascimento, Raquel Fiuza Xavier, Raquel Miranda dos Santos, Rita Barbosa da Silva, Roberta Antas de Oliveira, Roberta Maria dos Santos Sousa Rios, Roberta Soares de Rezende, Rogério da Cruz Sousa, Rosilene de Oliveira Cavalcante, Rosinete da Costa Sales, Sheila Santos da Silva, Sheila Gomes de Paiva, Silvana Soares Viana Jardim, Silvane Mendes Alencar de Araújo, Simone Santana Montebeller, Soraya Neres Pereira Guimarães, Teresinha Maria de Jesus, Thais Fernandes Damasceno, Vanilda Brandão Gordo, Violeta do Prado, Viviane Pereira Peixoto, Wigna de Begues Vieira Pinheiro e Zelia Pereira Barbosa; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31107/2012 - Aposentadoria de ALÍRIO SOARES DOS SANTOS-SLU. DECISÃO Nº 1654/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das

parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana – SLU que adote as seguintes providências: a) elabore abono provisório referente à aposentadoria do Sr. Alirio Soares dos Santos, Matrícula nº 78.117-7; b) ajuste a concessão aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o deslinde do Processo TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 215/2013 - Aposentadoria de RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA-SLU. DECISÃO Nº 1655/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o deslinde do Processo TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1046/2013 - Aposentadoria de VILEVALDO DIAS DE ALMEIDA-SLU. DECISÃO Nº 1656/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o deslinde do Processo TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1569/2013 - Aposentadoria de VANDERLENE VIEIRA MARINHO DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 1657/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o deslinde do Processo TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1577/2013 - Aposentadoria de JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA-SLU. DECISÃO Nº 1658/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. alertar o Serviço de Limpeza Urbana – SLU de que: a) conforme consta das Decisões nºs 1.152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; III. recomendar ao jurisdicionado que adote as providências necessárias no sentido de: a) ajustar a concessão em apreço aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o deslinde do Processo TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; b) providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, na hipótese de ter havido, no presente caso, a conversão em pecúnia de licença prêmio, que fora antes considerada para fins de pagamento de abono de permanência; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1593/2013 - Aposentadoria de ANTÔNIO BERTULINO DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 1659/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o deslinde do Processo TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1720/2013 - Aposentadoria DE LUIZ FREIRE DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 1660/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do DF – SLU que: a) adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o deslinde do Processo TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; b) considerar o período em que o inativo trabalhou na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, o qual foi averbado apenas para fins de aposentadoria, observando que a Decisão nº 3.811/12 permite que este período seja contabilizado para fins de Adicional por Tempo de Serviço - ATS; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2441/2013 - Reforma de WANDERLEY SOARES BENEVIDES-PMDF. DECISÃO Nº 1661/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 47/48 do Processo nº 054.001.084/2011 será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4401/2013 - Admissões no cargo de Auxiliar de Saúde, especialidade: AOSD/Ortopedia e Gesso, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 15/08, publicado no DODF de 16.7.2008. DECISÃO

Nº 1662/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/29; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Auxiliar de Saúde, especialidade: AOSD/Ortopedia e Gesso, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 15/08, publicado no DODF de 16.7.2008: Anna Maria Cavalcante Canton, Carla Batista Sobrinho, Deusanita Pereira da Silva, Edgard Gomes Duarte, Edivana Ladir Sipp Santos, Gilvan Pinheiro Rocha, Jamilla do Nascimento Amorim, Janaina Silva Barros de Melo, Janinne Barboza Rangel Rosa, Jeanine Paloma de Araújo, Juliana Dias Areda Vasconcelos Durans, Juliana Moura da Silva, Juliana Pires de Deus Rocha, Liliâne Brito Pereira, Marcela Soares Silva, Marília Borges Nedel, Monica Caixeta dos Santos, Moreno Bloch Duarte, Natália Silva Passos, Nilsilene Rodrigues de Moraes, Patrícia Paula da Silva Rabelo, Sabrina de Souza Oliveira Mattos, Silvia Braga de Melo, Thalita Lauanna Gonçalves da Silva Ferreira, Thiago dos Santos Bezerra, Tiago Barreto Rocha, Valéria Rodrigues Ribeiro e Vanessa Rodrigues Aguiar; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5408/2013 - Aposentadoria de FAUSTINO DELFINO DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 1663/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o deslinde do Processo TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 82 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 077/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 6.491/10

Apensos nºs: 392.004.396/10 (dois volumes) e 392.003.692/10 (três volumes)

Nome/Função/Período: Edo Antônio Ferreira de Freitas (Diretor Presidente, no período de 01.01 a 28.01.2009 e Membro Titular do Conselho de Administração no período de 01.01 a 31.12.2009), Paulo Roberto Roriz (Diretor Presidente, no período de 30.01 a 12.5.2009 e Membro Titular do Conselho de Administração no período de 01.01 a 31.12.2009), José Luiz Vieira Nunes (Diretor Presidente no período de 13.5 a 2.12.2009), João Carlos Coelho de Medeiros (Diretor Presidente, no período de 4.12 a 31.12.2009 e Diretor Imobiliário no período de 6.3 a 3.12.2009), Salathiel Gouveia Junior (Diretor Imobiliário no período de 01.01 a 5.3.2009 Diretor Técnico no período de 6.3 a 16.4.2009), Otto Toledo Ribas (Diretor Técnico no período de 01.01 a 11.2.2009), Ana Lúcia Augusto de Oliveira Diretora Técnica, no período de 17.4 a 31.12.2009), Valéria Machado da Silva (Diretora Administrativo-Financeiro, no período de 01.01 a 31.12.2009), Cássio Taniguchi (Membro Titular do Conselho de Administração no período de 01.01 a 31.12.2009), Márcio Evandro Rocha Machado (Membro Titular do Conselho de Administração no período de 01.01 a 31.12.2009), Antônio Raimundo Gomes Silva Filho (Membro Titular do Conselho de Administração no período de 01.01 a 31.12.2009), Risomar da Silva Carvalho (Membro Titular do Conselho de Administração no período de 01.01 a 31.12.2009) e Gerardo José Pereira (Membro Titular do Conselho de Administração no período de 01.01 a 31.12.2009).

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4591, de 18.04.2013

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcélia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP/TCDF presente: Procuradora Márcia Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.